

# DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 209

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 2 DE AGOSTO DE 1893

## DIARIO OFFICIAL

### Estado de Santa Catharina

Mantendo-se strictamente na orbita que lhe foi traçada pela Constituição, o governo federal, tendo conhecimento dos factos que occorriam no estado de Santa Catharina e dos quaes se tem minuciosamente occupado a imprensa desta capital, recommendou por telegramma aos commandantes das forças federaes alli estacionadas que mantivessem rigorosa neutralidade ante as questões peculiares ao estado, e que não intervissem sinão para manter a ordem e tranquillidade publicas.

Ainda em data de hontem, o Sr. Vice-Presidente da Republica, directamente, bem como por intermedio dos ministros de Estado, reiterou essas instruções e declarou que o governo da União, não reconhecendo o governo revolucionario que se diz aclamado, continuará a ter relações unicamente com as autoridades estaduais legalmente constituídas, declaração esta que foi igualmente transmitida a todos os funcionarios federaes que alli servem.

Reprovando as lamentaveis scenas hevidas naquelle estado, o governo exonerou do cargo federal que exercia o Dr. Hercilio Luz, que consta estar á frente do movimento perturbador.

### Parecer sobre o projecto de Codigo Civil Brasileiro

A comissão incumbida de examinar e dar parecer sobre o projecto do Codigo Civil Brasileiro apresentado ao governo pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, vem desempenhar-se da missão de que foi encarregada.

#### I

Por contracto de 12 de julho de 1890, celebrado com o governo, obrigou-se o Dr. Antonio Coelho Rodrigues a redigir e entregar, no prazo de tres annos, um projecto de Codigo Civil com uma parte geral e outra especial.

A parte geral será subdividida, diz o contracto, em tres livros:

- 1º, das pessoas;
- 2º, dos bens;
- 3º, dos actos e dos factos juridicos.

A parte especial será tambem subdividida, continúa o contracto, em quatro livros:

- 1º, dos direitos da familia;
- 2º, dos direitos reaes;
- 3º, dos direitos pessoaes;
- 4º, do concurso de direitos.

Comprehendendo este ultimo livro cinco secções:

- 1º, das successões testamentaria e legitima;
- 2º, das instituições de credito real e de seguro;
- 3º, do concurso dos credores e da preferencia dos creditos;
- 4º, das prescrições;
- 5º, da restituição *in integrum*, si não parecer preferivel substituir este remedio extraordinario por outro ordinario ou supprimito.

Na elaboração do projecto, obrigou-se a consolidar quanto possivel o direito vigente, reformando o que conviesse alterar, substituir ou supprimito, acrescentando o que fal-

tasse á legislação actual, de accordo com a experiencia das nações civilizadas, e com as necessidades da situação do Brazil.

O projecto apresentado e sujeito á consideração da comissão, além de um projecto da lei preliminar do Codigo Civil, contém as duas partes determinadas no contracto: a parte geral e a parte especial.

A parte geral está dividida em tres livros:

- 1º, das pessoas;
- 2º, dos bens;
- 3º, dos factos e actos juridicos.

A parte especial está dividida em quatro livros:

- 1º, das obrigações;
- 2º, da posse, da propriedade e dos outros direitos reaes;
- 3º, do direito da familia;
- 4º, do direito das successões.

Em disposições *adicionaes transitorias* propõe o autor a acceitação e publicação do projecto, como Codigo Civil da Republica, para sobre elle se receberem informações officiaes e particulares, á vista das quaes e dos progressos realizados em outros paizes e utilisaveis no Brazil, e da jurisprudencia dos tribunaes da União e dos Estados, formule uma comissão de codificação geral, nomeada desde já, a sua proposta de revisão do novo codigo.

#### II

Não é arbitraria a distribuição das materias de direito civil, e, sobre este ponto, a comissão é de parecer que deve ser adoptada a classificação que Heise e Thibaut iniciaram na Alemanha, conhecida entre os juristas com a denominação de classificação alemã.

O direito é dividido em duas partes, uma geral e outra especial.

A parte geral comprehende as seguintes subdivisões:

- 1º, das pessoas;
- 2º, das cousas;
- 3º, dos actos juridicos.

A parte especial comprehende as seguintes:

- 1º, direito das cousas;
- 2º, direito das obrigações;
- 3º, direito da familia;
- 4º, direito das successões.

Não é perfeita esta classificação: tem sido ao menos consagrada pelos competentes, e a comissão de juriconsultos que em 1881 deu parecer sobre os *apontamentos para o projecto de codigo civil*, apresentados pelo Dr. Joaquim Felicio dos Santos, da qual tambem fez parte o illustre autor do actual projecto, a acceitou e propoz para ser seguida.

#### III

Classificar as materias ou traçar o plano geral a seguir-se, é ainda muito pouco quando se trata de elaborar um codigo civil: a questão de methodo na execução inteira do plano é de interesse capital em trabalho desta natureza, quer se attenda ao modo pelo qual devam ser tratadas as partes do plano geral, quer ao modo de serem apresentadas e desenvolvidas as diversas instituições do direito.

O direito é uma necessidade real da vida: por natureza deve ser e é effectivamente realisado.

Diversas causas podem embaraçar-lhe a realização, perturbando o sereno e integral desenvolvimento da vida: por isso que elle tem em sua natureza a necessidade de ser realisado, triumphando afinal de todos os embaraços, e preenche a função a que é destinado.

A realização mais ou menos prompta do direito tanto importa como a satisfação mais ou menos premta de uma necessidade da vida.

O codigo que é o direito, é e tambem a forma do direito, deve reunir em si as condições que delle dependem, tendentes a garantir, e de modo prompto, facil e seguro, aquella realização.

Entre as condições que dão realisabilidade ao direito, ha duas especialmente confiadas ao cuidado do legislador: uma relativa ao proprio direito—a oportunidade; a outra relativa á forma—a perfeição technica.

O direito constituído deve ser opportuno: isto quer dizer que o direito deve estar em relação directa com o estado social a que tem de ser applicado. Si não guarda com elle conformidade, si ferer as tradições populares, si magoa o sentimento juridico nacional, com certeza encontrará na realização os maiores tropeços: é o individuo que se rebella contra elle, é o juiz que procura illudir-lhe a execução, são principalmente as forças historicas productoras do direito que lhe levantam a resistencia mais tenaz.

A oportunidade, porém, por si só, não dá realisabilidade ao direito: elle não poderá ser executado si não for conhecido, e não será conhecido si não for perceptivel.

A perceptibilidade do direito dependa essencialmente da forma que se lhe dá; a forma imperfeita é uma sombra que occulta o direito; a forma perfeita é uma revelação que o impõe.

Si a forma é imperfeita, o direito é obscuro, duvidoso, incerto; terá uma realização demorada.

Si a forma é perfeita, o direito se nos apresenta de modo visivel: o espirito o contempla e quasi que o apalpa; comprehende-o em sua existencia unica, e na existencia de cada um das corpos que o compoem; apercebe as relações que em seus corpos mantem entre si e com o todo; domina-o em summa e pela realização integra-lhe a natureza.

Como dar ao direito essa perfeição technica, como constituí-lo ou organisal-o, como executar o plano geral adoptado, taes são os problemas a se resolverem em trabalhos desta natureza.

O legislador tem deante de si todas as regras que presidem, ou devem presidir, ás multiplicas relações da vida civil, e é com esse material que o plano adoptado tem de ser executado, já na parte geral, já na parte especial.

Não preencherá a missão legislativa aquelle que formular e apresentar todas essas regras, ainda que distribuindo-as com certo methodo pelas diversas instituições de direito; por certo não organizará o direito quem assim lhe der uma forma tão tosa e inelegante, tão grosseira e tão pesada, em que innumeras serão as regras e muitas as repetições.

São tão estreitas as relações que prendem as diversas instituições em que o direito funciona e tal a natureza ou composição intima do direito subjectivamente considerado, em todas as manifestações, no tempo e no espaço, sempre o mesmo em seus elementos fundamentais, que a contemplação das regras, que em torno dellas se agrupam, produz o conhecimento de que em todas ellas, ao lado de elementos especiaes, existem elementos geraes, que são sempre os mesmos em algumas, em um grupo dellas ou mesmo em todas.

A analysa encarrega-se de fazer a separação desses elementos geraes, e o valor delles, e a influencia que exercem na formação e portanto no conhecimento das regras especiaes, relativas a cada uma das instituições juridicas, encarregam-se de destinar-lhe, sem contestação, a parte geral do plano em que o direito tem de ser accommodado.

A parte geral ficará assim composta de verdadeiros elementos logicos do direito, capazes, sinão de abrir, ao menos de facilitar ao espirito o conhecimento da parte especial, onde devem estar as regras peculiares ás diversas instituições, por meio das quaes exerce o direito a função que lhe é dada.

Não é isso novidade na technica do direito. A commissão, já supra mencionada, que deu parecer sobre os apontamentos, do Dr. Joaquim Felício dos Santos, criticando a parte geral dos mencionados apontamentos escreveu « conviria porventura supprimir o titulo preliminar e limitar a parte geral, quando muito ás maximas consagradas pelas nações cultas, aos principios de verdadeira doutrina scientifica, posto não geralmente praticados, observando-se com as precisas restricções o eventual collidir do direito privado interno e externo, e momentaneamente consignar as regras concernentes á condição e capacidade juridica das pessoas ».

A parte especial refere-se particularmente á construção do direito civil.

A commissão distingue a construção scientifica da construção legislativa: a primeira compete ao theorico, á jurisprudencia scientifica, só a segunda compete ao legislador ou ao elaborador doCodigo Civil.

A competencia legislativa é limitada, como se viu pela necessaria equação entre a disposição do direito e o estado social do povo; o elaborador do codigo tem deante de si, e preparado, todo o material sobre que tem de operar, fornecido parte pelo sentimento juridico nacional, consagrado ou não em textos positivos; parte, pela jurisprudencia scientifica, que não é só nacional, mas sim, como a sciencia universal, incumbida naturalmente da construção theorica do direito.

Ainda ahí, deve o legislador examinar a materia com cuidado para só aceitar as conquistas reaes da jurisprudencia scientifica, distinguindo, separando e rejeitando as concepções theoricas de juristas isolados, mesmo que tenham recebido a sanção de alguma autoridade legislativa.

Posto que seja assim limitada a materia sobre a qual o legislador tem de operar, não é facil, antes erigida de serias difficuldades a tarefa legislativa, principalmente quando tem de ser desempenhada sobre todo o corpo do direito civil.

Discriminar as instituições, agrupar em torno de cada uma dellas as regras que lhe sejam relativas, reduzir a quantidade dessas regras e melhorar-lhes a qualidade, dar-lhes uma forma adequada, distribuil-as methodicamente, e finalmente distribuir as instituições juridicas assim compostas, conforme o systema adoptado, taes são as operações de que ha de sempre depender o bom exito da elaboração de um codigo civil.

Na discriminação está o reconhecimento das instituições: estas, verdadeiros corpos juridicos, segundo a feliz expressão de Hering, tem as suas condições de existencia independente, e estas condições devem ser bem verificadas, afim de que não possa aquella qualidade ser usurpada, indebitamente augmentado, com a usurpação, o quadro das instituições, falseada, portanto ou perturbada a obra legislativa.

As instituições, reconhecidas, devem ser meditadamente consideradas, em seu principio e em seu fim, em sua natureza ou elementos fundamentaes, cada uma de per si, isoladamente, todas nas relações que tenham ou possam ter umas com as outras.

Só deste exame pôde derivar o conhecimento exacto, a discriminação perfeita, como se faz mister para tarefa tão escabrosa.

Sem elle, não poderá o quadro das instituições ser expurgado de creações, reaes, é verdade, mas que ainda não reúnem em si as condições de uma existencia independente.

Sem elle, não terão as instituições a distribuição que a natureza lhes assigna, e algumas, por terem certos caracteres communs, serão confundidas, não obstante a especialidade que as distinga, dificultando-se-lhes, por esta forma, a comprehensão ou o conhecimento, abrindo-se a porta a erros de applicação, quebrando-se a economia do direito, impossibilitando-se a fundação da unidade systematica, que é requisito essencial a todo o direito bem constituido.

Depois das instituições, vem a consideração das regras, a carne e o sangue do direito, no dizer da jurisprudencia allemã. Pois que o direito é uma das faces da vida, as regras são tantas quantas as relações, que a vida tem creado entre os homens.

Comprehendo-se que para cada relação não pôde ser conservada uma regra especial, para cada caso uma disposição, e a parte geral, mesmo como foi comprehendida, já tem conseguido, pela generalisação, a eliminação de muitas dellas.

Ainda ha, porém, a respeito das regras ou das disposições da parte especial, alguma coisa confiada á tarefa legislativa. Umam existem realmente no corpo das leis, outras tem a sua existencia latente, com base no sentimento juridico nacional, outras são apenas preconizadas pela experiencia dos povos policiaes; devem todas ser cuidadosamente examinadas, confrontadas e apprehendidas em suas relações, fundidas, si for possível, dando-se-lhes uma forma geral, mediante uma expressão mais intensa, modificadas, alteradas ou substituidas conforme a experiencia dos povos cultos.

Melhoradas na qualidade e reduzidas na quantidade, deve-se-lhes dar uma forma clara, precisa, rigorosa, technica, em a qual só se vejam os vocabulos consagrados, e somente elles, e sempre elles, quando se queira designar a mesma coisa ou a mesma idéa.

A ninguem é dado duvidar do valor da linguagem para a expressão do pensamento; isto que na pratica geral da vida é uma verdade commum, em materia scientifica ou de legislação assume as proporções de uma verdade necessaria, sem a qual, nem a sciencia, nem a legislação podem ter vida.

#### IV

Passando a considerar o projecto, á luz dos principios acima assentados, a commissão começa por notar que no desdobramento da parte especial abandonou elle completamente o plano e a terminologia do contracto.

Começa pelo *Direito das obrigações* que pelo contracto com a denominação de *Direitos pessoas* devia ficar em terceiro logar; alterou a denominação do segundo livro que passou a ser *da posse, da propriedade e dos outros direitos reaes*; passou para o terceiro livro o *Direito da familia*, que pelo contracto devia estar em primeiro logar; finalmente no fundo e na forma modificou completamente o 4º livro, que, supprida a restituição *in integrum*, e distribuidas pelos outros livros as materias não indicadas no contracto, não se occupou com o *concurso de direitos*, mas foi exclusivamente dado ao *direito das successões*.

A este proposito a commissão cumpre o dever de reconhecer que, salva a intrusão da prescripção na parte geral considerada como facto juridico, o plano do projecto é sem duvida superior ao contracto; pois que é o mesmo da classificação allemã, a que a commissão já acima referiu-se, modificada apenas pela anteposição do direito das obrigações ao direito das cousas.

Não obstante ter-se assim apartado do contracto e invertido os dois primeiros termos da classificação allemã, o illustre autor do projecto não julgou-se obrigado a apresentar exposição escripta em que indicasse os motivos do seu procedimento, e, na unica conferencia que teve com a commissão, nenhuma razão scientifica adduziu em fundamento da inversão da classificação de Thibaut.

E' verdade que o projecto doCodigo Civil Allemão apresentado ao chanceller do Imperio em 1877, e até ao presente sujeitô a es-

tudo da commissão nomeada pelo governo, iniciou na classificação a anteposição do direito das obrigações ao direito das cousas, mas a commissão acredita que esta anteposição foi principalmente determinada por uma razão toda peculiar áquelle paiz.

E' sabido que a unificação da legislação civil, decretada na Alemanha por modificação constitucional de 1873, não pôde ainda até ao presente ser levada a effecto pela opposição que lhe fazem os diversos estados allemães. E' certo que desde 1871 esses estados acceitaram o direito das obrigações como materia federal, commum a todos elles: em uma legislação ou em um codigo que quer ser o mesmo para todos os estados federados, nada mais logico do que dar-se o primeiro logar ao direito das obrigações, que já é commum a todos, e que por isso mesmo serve para demonstrar-lhes a possibilidade e a necessidade da unificação.

#### V

A parte geral do plano foi executada de modo muito diverso daquelle pelo qual a commissão comprehende.

Não foram só os elementos geraes do direito apurados pelo processo analytico, acima referidos, que ahí tiveram collocação: de envolta com elles o projecto contém materias inteiramente estranhas á competencia de um codigo civil, e materias pertencentes á parte especial.

O Tit. 3º do Liv. 1º inscripto *Dos brasileiros e estrangeiros* não só occupa um logar medido na parte geral, como usurpa mesmo um logar no quadro do direito civil.

A determinação da nacionalidade é assumpto que só compete ao direito politico ou constitucional: assim o comprehendeu já a Constituição do Imperio, em 1824, assim o entendem tambem a Constituição da Republica de 24 de fevereiro de 1891.

ao direito civil compete determinar a personalidade, quer a physica, quer a juridica, pois esta é a qualidade sobre que elle se funda, assim como a nacionalidade é a qualidade sobre que se funda o direito politico: este só compete ao nacional, como aquelle só compete a pessoa, qualquer que seja a nacionalidade.

Esta é a concepção scientifica dos tempos modernos, já actualmente consagrada na legislação dos povos civilizados: para não citar senão um, o codigo chileno, em vez das tantas disposições de que se compõe esse titulo da parte geral do projecto, com uma simplicidade e uma elegancia admiraveis, diz apenas o seguinte no art. 57. *La lei no reconoce diferencia entre el Chileno i el extranjero encuan to a la adquisicion i goce de los derechos civiles que regla esteCodigo.*

O cap. 5º do tit. 3º do liv. 2º, tratando dos bens em relação aos seus proprietarios, contém disposições minuciosas relativamente á demarcação, divisão, distribuição e aforamento de terrenos pertencentes a União, na zona da futura Capital Federal, aos estados e aos municipios, chegando ao ponto de tratar das dimensões dos lotes, e das efficações naquellas que tiverem sido aforados, (arts. 135 e 136): nem deve um codigo civil tratar de tal assumpto, nem pôde o nosso, attentas as disposições constitucionaes actuaes, dispor de bens pertencentes aos estados e aos municipios.

Os registos de nascimento, obitos e naturalisação occupam tambem um largo espaço da parte geral, pois foram lhes destinados os capitulos 2º, 3º, 4º e 5º, do titulo 1º, do livro 3º.

A commissão é de parecer que o projecto não devera ter passado das disposições primeiras sobre este assumpto; uma lei especial poderia tratar-o com maior desenvolvimento, e finalmente os regulamentos completariam a obra da lei com as minucias das disposições relativas: a não ser assim ter-se-ha a anomalia de estar o codigo civil a dispor sobre solemnidades, fórmulas e dimensões dos livros de registro, sobre o modo de escrevel-os, e até sobre as horas do serviço.

Tambem a prescripção, ao ver da commissão, não é materia que deva e possa ser con-

siderada na parte geral, onde o projecto a collocou (arts. 214 e seguintes), tratando-a, já na face acquisitiva como modo de adquirir a propriedade, já na extintiva, como modo de extinção dos direitos. Mas, não deve e não pôde porque, como instituição toda especial, está subordinada a disposições peculiares do direito que lhe determinam a existência, que lhe assignalam as condições da vida, que lhe definem as espécies, discriminando em cada uma os requisitos a serem preenchidos, e finalmente que lhe estatuem os efeitos.

É bem de ver-se que disposições assim relativas a uma criação especial não podem ser collocadas ao lado daquellas que só apresentam os elementos que pelo seu caracter de generalidade devem ser considerados como os elementos logicos do direito, pois que são exactamente os que, combinando-se, entram na formação das regras por meio das quaes elle funciona.

Quanto aos elementos geraes de direito, materia propria, que essa parte do projecto contém, a comissão tem o dever de observar que o modo pelo qual são apresentados deixa muito a desejar, quando se trata de averiguar si esta parte geral preencheu realmente o intuito que se collima com a divisão das materias do código.

A personalidade physica e juridica e a capacidade civil são tratadas do modo tal que antes confundem, do que preparam o espirito de quem quicira entrar no conhecimento do direito.

A pessoa juridica é apresentada em pedaços parte no Cap. 1º do Tit. 2º do Liv. 1º, arts. 7 a 10, parte no Cap. 2º, arts. 18 a 29, parte no Cap. 3º, arts. 30 a 41, parte no Cap. 5º do Tit. 2º do Liv. 3º, arts. 190 a 207, parte em artigos esparços, como por exemplo os arts. 222, 223 e outros, que poderiam ser citados.

Confrontando-se disposições (arts. 7, 18 e 30) parece que a fundação não é pessoa juridica civilmente constituída e sim uma nova criação que nem é a pessoa physica, nem é a pessoa juridica.

Contemplando se o art. 18 elle nos revela (§ 3º) uma pessoa juridica diferente das outras, antinomica com a idéa juridica de todos que procuram conhecer o direito, relativamente a essa classe de pessoas: é uma pessoa juridica que, em relação aos seus proprios bens, admite direitos identicos snas pessoas dos individuos que a compoem materialmente.

A capacidade civil é tratada de modo do injusto e com terminologia nova, não superior á antiga e inexacta para o proprio projecto: é bastante lembrar a tutela marital do § 6º do art. 14, e a incapacidade do preso em carcere privado ou em cumprimento de sentença, e em o que pretende o projecto não só trazer, como, ainda ampliar no nosso meio juridico os effeitos da antiga servidão da pena dos romanos.

Ignaes observações poderiam ser feitas pela comissão, relativamente aos outros dois livros da parte geral: faltando-lhe o tempo que isto demandaria, limita-se a dizer que elles não escapam á consideração acima apresentada do modo geral, isto é, não satisfazem aos intuitos da divisão do plano do código.

VI

A parte especial do projecto também não escapou do defeito na distribuição das materias.

De lado muitas disposições de processo que indebitamente occupam logar no quadro das materias e que, si não podem encontrar justificação na razão geral das cousas, são hoje principalmente condemnadas pelo actual regimen politico do paiz, que a cada um dos estados, de que se compõe a União Brasileira, deu competencia para regular as materias do processo, a comissão encontra entre as materias proprias do quadro uma distribuição irregular, que está muito longe de se conformar com o organismo vivo do direito conforme a construção da jurisprudencia scientifica, do qual o código não deve ser menos do que a imagem reflexa.

Já a comissão teve o cuidado de accentuar a necessidade de um perfeito reconhecimento, de uma exacta discriminação de todas as instituições para que no código seja cada uma dellas aquillo que realmente é no direito conforme o tem determinado o sentimento nacional, a legislação existente e a doutrina scientifica.

A collocação inexacta, a classificação erronea, o defeito da determinação dos elementos fundamentaes ou característicos, a confusão das instituições juridicas, são forças que produzem necessariamente o erro no conhecimento, na applicação das disposições, embaraçam a realisação do direito, perturbam o mecanismo da vida e prejudicam a economia social.

Foi já por defeito na apreciação exacta das materias que o projecto tratou da nacionalidade, como materia pertencente ao quadro do direito civil, e da prescripção, como materia que pudesse ser alinhada no plano da parte geral.

Mas não se limitaram a estes os fructos da apreciação inexacta, e a comissão vai apontar os que lhe pareceram mais salientes:

1º A locação, tratando-se de cousas, é apresentada pelo projecto como o contracto pelo qual *um dos contratantes se obriga a ceder, durante um tempo determinado ou não, o uso ou o gozo de uma coisa a outro, que se obriga a pagar-lhe um preço proporcional ao tempo.* O projecto apresenta-a nestes termos como um direito puramente pessoal (se obriga a ceder), e nessa conformidade consignou varias disposições, como principalmente a do § 3º do art. 717.

No art. 710 apresenta-a como *directo de servidão*; no art. 711 confunde-a com a emphyteuse, equiparando o locatario ao emphyteuta, e conferindo-lhe direitos que só a emphyteuse contém; no art. 736 apresenta-a como um direito real especial, e confirma esta apresentação com os arts. 1700 § 2º 1811 e seguintes; nos capitulos 4º e 6º deste mesmo titulo, arts. 789 e 818 e seguintes, apresenta-a como sociedade, considerando como locações a parceria agricola e a pecuaria, que, por natureza, são verdadeiras sociedades; finalmente, no Tit. 18 do Liv. 3º, arts. 2352 e seguintes, tratando especialmente da locação de serviços domesticos apresenta-a como uma relação de familia.

Vi-se por ali que a locação é, para o projecto, direito pessoal, direito real especial; direito de servidão, direito de emphyteuse, direito de sociedade e, finalmente, direito de familia; e conclue-se que não é possível comprehender-se a natureza de uma instituição que assim é apresentada com qualidades tão diversas, cada uma das quaes altera-lhe substancialmente a natureza intima.

2º O contracto de edição é tratado pelo projecto como uma figura especial de direito. O art. 843 o institue do seguinte modo: *Considera-se contracto de edição aquelle pelo qual o autor de uma obra scientifica, litteraria ou artistica, ou seu legitimo representante, se obriga a entregar a um editor, que, por seu turno, se obriga a reproduzi-la em um numero mais ou menos consideravel de exemplares e a espalhar-os pelo publico.*

Não é possível por esta apresentação chegar-se a conhecer qual o caracteristico do novo contracto, nem ao menos qual o motivo teleologico que o domina, e esta impossibilidade se accentua em face do art. 861, em que o projecto trata de uma hypoteza que absolutamente não pôde estar contida no art. 843.

Da leitura, porém, dos artigos em que é tratado o contracto de edição, resulta que elle é, para o projecto, ou a venda da propriedade litteraria, ou a locação da industria ou serviços do editor, que se encarrega da impressão da obra intellectual (art. 844), ou a locação de serviço profissional (art. 861), a que se refere o projecto no § 4º do art. 766, quando o editor por sua conta encarrega a algum de escrever ou confeccionar um trabalho litterario.

No estado actual do nosso direito não será preciso sinão recorrer, pensa a comissão, ás disposições relativas a essas instituições,

salvas as clausulas que as partes entenderem convenientes á regulamentação de suas respectivas posições juridicas.

3º A posse está bem collocada no primeiro titulo do Liv. 2º; é por assim dizer o estibulo do edificio dos direitos reaes; mas a comissão não pôde deixar de reconhecer que o projecto não foi feliz no modo pelo qual a considerou.

A posse é para o projecto a *manifestação de um poder material sobre a coisa unida á vontade do detentor exercer esse poder no seu proprio interesse* (art. 1325); o inquilino, o rendeiro, o locatario de uma coisa qualquer, todos que doctem em nome de outro, mesmo o detentor precario, desde que tem sobre a coisa um interesse legitimo, são possuidores segundo a concepção do projecto.

Mas por que destruir deste modo a belleza da admiravel theoria que a sabedoria juridica dos romanos tão bem soubo formular, e que a doutrina scientifica até ao presente ainda não pôde alterar? Por que desconjunctar-lhe o systema?

A comissão diz destruir a belleza da theoria o desconjunctar o systema romano, porque o projecto, nas disposições que consagrou, não conseguiu subverter a idéa juridica dos romanos sobre a posse, que impoem sempre o imponente, sinão na letra do projecto, ao menos no pensamento: ali está no artigo 1363 alguém que detem a coisa, por motivo legitimo, e no interesse proprio, e que não é possuidor, apesar de ser chamado possuidor; ali está no art. 1318 o inquilino, possuidor de boa fé, porque a posse de boa fé, como diz o art. 1333, apenas supõe *uma tomada sem vicio e sem titulo que a justifique*, e que entretanto no pensamento do projecto não ha de por certo fazer sens os fructos da coisa locada.

Considerando-a aqui como capaz de fundar um direito real (art. 1355, com o qual estão de accordo os arts. 105 e 1803), com a disposição do art. 81 elimina-a do quadro dos direitos reaes. Não é possível comprehender-se a posse considerada ao mesmo tempo como direito real e como direito pessoal, e sobre isso a comissão accrescenta que a concepção da posse como direito real é ainda um ensaio de construção theorica, que, comquanto adoptada em alguma legislação positiva (código do cantão de Zurich), não foi sancionada pela doutrina geral, de modo a estar constituída como verdadeira construção scientifica.

4º O Tit. 5º do Liv. 2º inscreve-se—*Das servidões*, o Cap. 1º desse titulo inscreve-se—*Das servidões prediaes*: isto é o bastante para julgar-se mal do modo pelo qual o projecto considerou a materia das servidões.

A concepção scientifica da servidão apresenta-a como um onus real, constituído sobre um predio pertencente a um dono em beneficio de outro predio pertencente a dono diverso; não ha, pois, servidão que não seja predial.

A inscripção do capitulo, em vista disto, ou é pleonastica, ou é a demonstração viva de que o projecto fez da materia uma apreciação inexacta, que no desenvolvimento ha de forçosamente produzir as suas necessarias consequencias.

Effectivamente a comissão nota que o projecto, apartando-se da concepção scientifica da servidão, foi levado a incluir neste titulo, considerando-os como servidões, o usufructo, o uso, a habitação, e até a renda constituída sobre imoveis (Caps. 2º, 3º e 4º), instituições que, si fazem de commum com as servidões a natureza real, dellas se distinguem pelos característicos que lhes dão existencia especial.

A concepção erronea, a que o projecto se abraçou, levou-o mais a não guardar fidelidade, ainda mesmo ás suas denominadas *servidões prediaes*.

É assim que, dando no art. 1513 a *servidão predial* como aquella que é sempre estabelecida em favor de um predio sobre outro pertencente a diverso dono, que em razão della é impedido de fazer ou obrigado a tolerar alguma coisa, que aliás poderia fazer ou não so-

frer, no art. 1544 dispõe que a *materia de uma servidão predial pôde, por accordo entre os donos dos predios, d'eminente e serviente, ser convertida em onus real deste em beneficio de uma determinada pessoa juridica, ou de um certo individuo*; de modo que para o projecto ha a servidão predial, que é onus entre predio e predio, mas pôde haver uma *servidão predial* que seja onus entre predio e pessoa.

5º A hypotheca e a antichrese tambem não foram discriminadas pelo projecto, e a confusão destas duas instituições determinou a apresentação da antichrese no titulo destinado á hypotheca, como si a antichrese fosse hypotheca, ou si não pudesse ter existencia independente della.

E assim entendeu effectivamente o projecto conforme o art. 1769, que lhe revela a concepção, si por ventura já não fosse sufficientemente o facto de considerar elle a antichrese como um capitulo da hypotheca.

Diz esse artigo:

*Quando nos termos do art. 1645 o contracto hypothecario confere o usufructo da coisa ao credor, este ficará pelo mesmo facto investido dos direitos e sujeitos ás obrigações do usufructo.*

Esta disposição que ahí fica transcripta é ainda um pouco mais comprometedora: ella revela que, si o projecto começou confundindo a antichrese com a hypotheca, acabou confundindo-a com o usufructo; de sorte que para o projecto a antichrese, que não pôde existir sinão com a hypotheca, resume-se afinal no usufructo da coisa hypothecada.

Que instituição é essa que não tem existencia independente, que não tem regras que lhe sejam especiaes?

E' evidente que o projecto a si mesmo se condemna, referindo-se a uma instituição que, no seu conceito, não tem existencia juridica.

E, entretanto, é elle mesmo que acredita na existencia da instituição, e é certo que existe, e que é distincta da hypotheca, e que tem as suas regras especiaes, e que não se confunde com o usufructo.

#### VII

Depois das considerações que acabam de ser feitas relativamente aos lineamentos geraes sobre que o projecto executou a parte especial do codigo, a comissão julga-se dispensada de descer ao exame do desenvolvimento dado ás diversas materias juridicas.

A ninguém é dado construir sobre fundamentos falsos; com tal comprehensão das instituições o projecto não poderia ter-lhes dado de envolvimento completo, exacto e harmonico.

A comissão, porém, não ultimarás suas observações sobre a parte especial do projecto sem ligeiras referencias ao direito da familia, em relação ao qual são muitas as modificações propostas ao direito vigente, umas sem razão conhecida e de difficil descobrimento, outras sem preencher o fim que lhes pôde ser attribuido.

O projecto começa apresentando a familia como *uma sociedade natural e necessaria, e elementar da civil e independente de'la nas suas relações moraes, fundada ou constituída pelo casamento* (arts. 1821 e 1823): é a idéa juridica da familia.

Ahi mesmo, porém, no Cap. 1º do Tit. 1º do Liv. 3º, onde se acham os arts. 1821 e 1823, a comissão encontra, como concepções diversas, cinco especies de familia, as quatro do art. 1822 (a familia natural, a familia civil, a familia legitima, a familia domestica) e a do art. 1824, em que se apresenta a familia *constituída por uma só pessoa natural*.

E' facil de comprehender-se que isto desvirtua completamente a idéa fundamental, e impossibilita sobre as relações de familia o regular desenvolvimento das regras respectivas.

Desta obliteração da idéa fundamental da familia proveiu sem duvida o facto de permittir o projecto (art. 2147), ainda depois do pae casado, o reconhecimento de fillos naturaes, que entram a fazer parte da familia, com iguaes direitos aos do fillo legitimo, pois

que o art. 1826 dispõe que a *lei equipara aos legitimos os fillos naturaes reconhecidos na sua conformidade*.

Desta mesma fonte proveiu a confusão com que é tratada a materia relativa ao regimen do casamento (Tit. 4º, arts. 1974 a 2095), em vista da qual não é permittido saber-se qual seja para o projecto o chamado regimen commum ou regimen legal, isto é, aquelle que, pelo direito actual, resulta immediatamente da lei, quando os conjugues, antes do casamento, nada tenham pactuado sobre o regimen de seus bens.

Nem sobre isto se pôde dizer que tenha o projecto suprimido este regimen legal, para só adoptar o convencional, conforme conclusão autorizada pelo § 5º do art. 1877, porque ahí está o art. 1974 a dizer, não que é obrigatorio, mas que é *licito aos contrahentes* estipular em contracto anterior o regimen de casamento que queiram adoptar.

O projecto trata de dous dotes, isto é, de duas instituições diversas com o mesmo nome: uma é o dote na significação, rigorosamente juridica, acceita pelo direito vigente, isto é, aquelle que constitue regimen dotal (arts. 2016 a 2067); a outra é criação do projecto, e vem a ser aquelle que o pae é obrigado a fazer á filha que se casa, ou a rateiar, por occasião do casamento, entre a que se casa e as solteiras, se por ventura a que se casa não precisa de dote (arts. 1967 a 1973).

A comissão julga-se desobrigada de dizer qualquer coisa a respeito; uma criação tão extravagante não merece as honras da consideração.

A emancipação tem, para o projecto, significação muito diversa daquella que todos até aqui lhe tem attribuido.

No rigor do direito, emancipação quer dizer solução do patrio poder; emancipados são todos aquelles para os quaes se tem rompido o vinculo de subordinação ao poder do pae, sem attenção ao motivo, ou á idade e condição.

Uma expressão erronea infelizmente adoptada em texto legislativo (art. 1º § 2º doCodigo Commercial) deu logar ao emprego do vocabulo em significação diversa da juridica, com applicação ao menor supplementado, isto é, munido do supplemento de idade.

O projecto abandona a significação technica, adopta a que, produzida pelo erro de applicação, modificou-a um pouco, e apresenta, com o mesmo nome, criação inteiramente nova para o direito: a emancipação quer dizer capacidade para os actos de simples administração (art. 2283).

Emancipam-se os menores que se casam, e os de 18 annos, que, do pae, da mãe ou do conselho de familia, conseguem esta concessão; mas a capacidade que a emancipação lhes confere não os livra da curatela, pois o menor que se casa fica sujeito á curatela do pae, na falta deste, si a mulher for maior, á da mulher, si for menor, á da mãe, si ambos forem menores, á de um curador nomeado pelo conselho de familia ou de tutela (art. 2281).

A emancipação assim constituída, nascida de um erro na applicação da palavra, é um verdadeiro retrocesso, quando se attende ao estado actual do nosso direito, segundo o qual os menores casados e os supplementados não estão sujeitos á curatela, são em tudo equiparados aos maiores, salva a restrição relativa aos bens de raiz.

A administração das pessoas e bens dos menores é extraordinariamente complicada pelas disposições do projecto (arts. 2205 a 2276): elle institue um protutor, entidade distincta do tutor, mas que deve existir com elle e ao lado d'elle; crea um conselho de familia, um conselho de tutela, conselhos especiaes em alguns casos mais importantes, e, distribuindo funções a todas estas creações, embarça a administração e não consegue diminuir nestes negocios a intervenção judicial.

O Tit. 1º deste livro com a inscripção — *Da tutela dos incapazes e da curatela dos interdictos* — vae além das disposições da parte geral (art. 14), augmentando o numero dos interdictos, e ampliando a idéa da prodigalidade, contra a tendencia do direito, em taes materias, sempre restrictiva.

#### VIII

A comissão vae terminar o seu trabalho. A má comprehensão das instituições fatalmente traria consigo não só a má distribuição das materias como o inexacto e insufficiente desenvolvimento dado ás mesmas.

Accrescentem-se a isto a lamentavel redacção ou forma dada a quasi todas as disposições do projecto, a falta de logica na deducção das consequencias resultantes dos principios estabelecidos, as antinomias flagrantes, que são abundantes, e a conclusão será forçada: o projecto não tem as condições necessarias para ser acceito, ainda mesmo nos termos da proposta feita nas — disposições addicionaes transitorias, — como base de revisão para o futuro Codigo Civil da Republica.

E' este o parecer da comissão.

A insufficiencia dos que foram incumbidos de missão tão ardua, e a escassez do tempo que lhes foi dado, justificam, de sobra, aos olhos dos doutos, a grande deficiencia deste trabalho: a comissão, porém, tem a consciencia de que procurou cumprir o seu dever.

Rio de Janeiro, sala da comissão, na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 27 de julho de 1893. — Antonio José Rodrigues Torres, neto, presidente. — Antonio Dino da C. Bueno, relator. — M. do N. Machado Portella Junior.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1489 — DE 31 DE JULHO DE 1893

Crêa mais um regimento de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Estancia, no estado de Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Estancia, no estado de Sergipe, mais um regimento de cavallaria de guardas nacionaes, com quatro esquadroes e a designação de 12º, o qual será organizado com es guardas qualificadas nos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO  
Fernando Lobo

DECRETO N. 1496 — DE 31 DE JULHO DE 1893

Faz extensivas aos mestres da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema as disposições dos artigos 235 e 236 do regulamento dos arsenaes de guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe representou o director da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema, resolve fazer extensivas aos mestres da mesma fabrica as disposições dos arts. 235 e 236 do regulamento para os arsenaes de guerra, approvado pelo decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872.

O general de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 31 de julho de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.  
Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 de julho ultimo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Abrantes

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Ribeiro da Silva Lopes.

10º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Calmon Meirelles de Araujo Góes.

3º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o cidadão Luiz Meirelles Vianna.

1º esquadrão de cavallaria—Major commandante, o cidadão José Joaquim da Costa.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Marão

Coronel commandante superior, o tenente-coronel Florentino José Cardoso.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Soccorro

Commando superior

Estado-maior—Coronel commandante superior, Germano Pereira de Toledo;

Tenente-coronel, chefe do estado-maior, Florencio Laudelino Esperidião;

Major-secretario geral, Felicio Vita;

Major ajudante de ordens, Floriano Barbosa de Azevedo;

Major cirurgião-mór, Rufino Gonçalves de Andrade;

Major quartel-mestre, José Paulino Franco.

88º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olympio Gonçalves dos Reis;

Major-fiscal, Fidelis Domingues de Oliveira;

Capitão-ajudante, João Baptista Alves Pinto;

Capitão-cirurgião, José Moreira de Almeida;

Tenente-secretario, Arthur Candido Aipoim;

Tenente quartel-mestre, Leopoldo Peluso.

1ª companhia—Capitão, Francisco Borges de Camargo;

Tenentes, José Maria de Oliveira Santos e Jacintho Pereira de Barros Netto;

Alferes, João de Souza Medeiros, Miguel Alves de Campos e Saverio Alonso Gonzales.

2ª companhia—Capitão, Abilio Toriônio de Andrade;

Tenentes, Antonio de Castro e Silva e Joaquim Gonçalves dos Reis;

Alferes, Antonio da Costa Guimarães, Indalecio Barbosa Cesar e Herculano Henrique de Souza.

3ª companhia—Capitão, Hilario Gonçalves dos Reis;

Tenentes, João Ribeiro Fernandes e Theodoro Farichon;

Alferes, Francisco Vergal, Hermelino de Souza e Antonio Sebastião Domingos de Faria.

4ª companhia—Capitão, José Raymundo de Souza;

Tenentes, José Gomes Leal e Pedro Alves Gomes;

Alferes, Joaquim Domingos de Lima e Candido Ferreira de Andrade.

36º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante Antonio do Nascimento Gonçalves;

Major-fiscal, Felipe Assumpção Seabra.

Capitão ajudante de ordens Antonio Villela Junior;

Capitão-cirurgião, José Gomes Ferraz;

Tenente-secretario, Cornelio Alves de Andrade;

Tenente quartel-mestre, Angelo Nicodemo.

1ª companhia—Capitão Fortunato Januario de Vasconcellos;

Tenentes, Joaquim Mariano Laurindo dos Reis e Francisco de Freitas Bueno;

Alferes, José Antonio Lacarte, Albino Teixeira da Silva e Cyrillo de Oliveira Brito;

2ª companhia—Capitão, Justino Pereira Gonçalves;

Tenentes, Joaquim Xavier Ferreira e João Reginato;

Alferes, José Francisco de Toledo, João Romualdo de Andrade e Januario José Dantas.

3ª companhia—Capitão, Marinho Antonio Franco;

Tenentes, Zacarias Gomes de Moraes e Vicente Januacaro;

Alferes, José Rezende de Godoy Lima, Luiz da Rocha Campos e Joaquim Maximino de Souza.

4ª companhia—Capitão, Antonio Manoel de Araujo;

Tenentes, Augusto Cardoso de Menezes e Henrique Alves de Freitas;

Alferes, Philadelpho Franco de Godoy, Ignacia Ferreira da Luz e Domingos Bacci.

Comarca de Campinas

40º regimento de cavallaria

4º esquadrão—Alferes, Manoel Trajano de Moraes e Jorge Hoffmann.

3º esquadrão—Alferes, Ernesto de Souza Lima.

— Foram transferidos:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

Para o 1º batalhão de artilharia, o major-fiscal do 51º batalhão de infantaria, Ignacio Gonçalves Nogueira;

Para o 54º batalhão de infantaria, o tenente-coronel commandante do 51º batalhão de infantaria, João Alberto da Silveira;

Para o 54º batalhão de infantaria, o major-fiscal do 82º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Mazagão, Francisco Alves Soares.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 7 de junho de 1892, na parte em que nomeou o tenente Hildefonso Pedro Nunes para o posto de major-secretario geral do commando superior da guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no estado do Pará, visto não ter o mesmo official accetado a referida nomeação;

De 8 de novembro último, na parte em que nomeou para a guarda nacional do estado do Pará os seguintes officiaes:

Comarca do Breves

Capitão da 3ª companhia do 72º batalhão de infantaria, Caetano Xavier Alho.

Comarca do Maragão

Capitão ajudante do 81º batalhão de infantaria, o tenente Simeão Fernandes Feio.

De 11 de novembro de 1892, na parte em que nomeou para a guarda nacional do mencionado estado os seguintes officiaes:

Comarca da Cachoeira

14º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenente, João Antonio Pereira Feio;

Alferes, José Antonio de Paula Feio.

4ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Lima;

Tenente, Manoel José Vidal.

— Foi privado do posto de major-fiscal do 65º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Bragança, no estado do Pará, Manoel José Ignacio da Costa, por não ter solicitado a patente no prazo legal.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Bananeiras

Bento José de Oliveira Lima.

Polpino Gomes Barreto de Albuquerque.

Pedro Rodrigues das Neves Netto.

Salustino Bezerra Cavalcante Filho.

Senesio Pereira Guimarães.

Luiz Cavalcante de Albuquerque.

Luiz Candido de Andrade Lima.

Luiz Corrêa de Mello.

Leonardo Bezerra Cavalcante.

Olintho Pompilio de Mello.

Hildefonso José Fernandes.

Tertuliano Bezerra Cavalcante.

Claudio Monteiro de Azevedo Maia.

Vicente Corrêa de Mello Lyra.

Henrique Leite de Albuquerque.

Cassiano Cicero Carneiro da Cunha.

Bartholomeo Florentino de Medeiros.

Benevenuto Ferreira Lima.

Belmiro Tavares Bezerra.

Januario Bezerra Cavalcante.

José Rodrigues da Costa Netto.

José de Sá Serrado.

De noventa dias, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 35 do regulamento n. 1233 A de 10 de fev. de 1890 do corrente anno, ao cabo de esquadra da Brigada Policial desta capital, Ananias Augusto da Costa, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Capital Federal, 31 de julho de 1893.

Nas revistas da guarda nacional, realizadas nos dias 16 e 30 do corrente mez, foi sobremodo agradável ao governo avaliar o grão de adeantamento em que se acha a organização dessa milicia, não só pelo avultado numero de cidadãos que, no cumprimento de um dever civico, apresentaram-se em forma, como ainda pela correção e firmeza nas diferentes evoluções militares.

O Sr. Vice-Presidente da Republica vos louva e aos officiaes e praças da 2ª e 3ª brigadas, que tomaram parte naquellas formaturas, pelo zelo e esforços com que porflam em manter as tradições dessa patriótica milicia.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.  
Ao Sr. general de divisão Joaquim Mendes Ourique Jacques, commandante superior da guarda nacional.

Expediente do dia 31 de julho de 1893

Pela Directoria Geral, remetteram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial desta capital, as patentes dos seguintes officiaes:

- Carlos da Cruz Senna.
- Dormevil da Silva Porto.
- Faustino Henrique Pereira.
- Fabio Barreto.
- Francisco Felinto de Oliveira.
- João José Pereira.
- Joaquim Candido Pimentel.
- José Ricardo de Faria Braga.
- Pedro Possidonio de Souza Junior.
- Antonio Pereira de Magalhães Pechel.
- Alfredo Badaró dos Santos.
- Antonio de Sampaio Guimarães.
- Antonio Venancio de Queiroz.
- Americo Antonio Pereira de Siqueira.
- Antonio Tavares Arêas.
- José Antonio de Souza Guimarães.
- Fernando Deichman.
- Sergio José Alves de Oliveira.
- Vicente Pinto de Sant'Anna.
- Marcellino José da Costa.
- Manoel da Silva Maceió.
- Manoel Rodrigues Dantas.
- Napoleão Gonçalves Guttemberg.
- Franklin Barbosa de Andrade.
- Fernando Alves de Souza Alão.
- José Francisco de Sá.
- Antonio da Costa Porto.

— A's respectivas delegacias fiscaes, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA  
Comarca de Bananeiras

- Bento José de Oliveira Lima.
- Polpino Gomes Barreto de Albuquerque.
- Pedro Rodrigues das Neves Netto.
- Salustino Bezerra Cavalcante Filho.
- Senesio Pereira Guimarães.
- Luiz Cavalcante de Albuquerque.
- Luiz Candido de Andrade Lima.
- Luiz Corrêa de Mello.
- Leonardo Bezerra Cavalcante.
- Olintho Pompilio de Mello.
- Hildefonso José Fernandes.
- Tertuliano Bezerra Cavalcante.
- Claudio Monteiro de Azevedo Maia.
- Vicente Corrêa de Mello Lyra.
- Henrique Leite de Albuquerque.
- Cassiano Cicero Carneiro da Cunha.
- Bartholomeo Florentino de Medeiros.
- Benevenuto Ferreira Lima.
- Belmiro Tavares Bezerra.
- Januario Bezerra Cavalcante.
- José Rodrigues da Costa Netto.
- José de Sá Serrado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 1 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

De dous mezes, com desconto da quinta parte do soldo e da etapa, nos termos do art. 50 n. 2 do decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887, ao 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros desta capital, Dr. João de Deus da Cunha Pinto;

Joaquim Patricio Pereira Leite.  
José Barbosa Coutinho.  
José Jeronymo Ponchet.  
Joaquim do Rêgo Toscano de Brito.  
José Pereira dos Santos.  
Manoel Januario Bezerra Cavalcante.  
Manoel Barbosa Coutinho.  
Manoel Joaquim Cavalcante de Almeida.  
Fileno Mcreano Pereira de Lucena.  
Firmino Rodrigues das Neves.  
Francisco Alves de Azevedo Maia.  
Adolpho Bezerra Cavalcante.  
Antonio da Costa Gadelha.  
Adelino Bezerra Cavalcante Filho.  
Antonio Floriano da Costa.  
Hermenegildo Rodrigues das Neves.  
Gervasio Patricio de Souza Pereira.  
Pedro Guedes Pereira.  
Gabriel Getulio Guedes da Gampa.  
Jorge Pereira de Mello.  
Francisco de Paula Xavier Miranda.  
Felinto Elisio Pires Ferreira.  
Antonio Freire de Amorim.  
Antonio Barbosa Coutinho.  
Alvaro de Costa Lyra.  
Antonio Cabral de Mesquita Chaves.  
Aquelino Freire de Castro.  
Antonio Tergino de Araujo Dias.

## Comarca de Areia

Antonio José da Silva.  
Francisco Cicero de Mello.  
Manoel Ildelfonso Corrêa Lima.  
Manoel Bezerra da Cunha.  
José Maria da Motta Leal.  
Ildelfonso Clemente de Miranda Henriques.  
Evaristo Gomes da Cunha Mello.  
Vicente Alves Pereira.  
Sabino Umbelino de Azevedo Filho.  
Henrique Jacomo Bezerra Cavalcante.  
José Alves da Silva.  
José Henrique da Silva.  
José Augusto da Cruz Gouvêa.  
Joaquim da Cunha Pereira de Mello.  
Francisco Gomes Marinho.  
Francisco Bezerra Cavalcante de Albuquerque.  
Feliz Maria de Oliveira.  
Antonio Alves da Silva.  
Antonio Alves da Costa Ramos.  
Agapito Ponce de Leon.  
Manoel Ferreira da Silva.  
Florentino Cavalcanti de Albuquerque Moraes.  
Francisco Cavalcante de Albuquerque Mello.  
Francisco das Chagas Neves.  
Antonio Corrêa Lima.  
Antonio Quintino de Albuquerque.  
Antonio José de Carvalho.  
Antonio de Mello Azevedo.  
Francisco Joaquim dos Santos.  
Francisco Ignacio da Cruz.  
Manoel Ribeiro da Cunha.  
José Marques de Souza.  
Honorio Moreira dos Santos Leal.  
Camill José da Silva.  
Canuto José Fernandes.  
Pio de Vasconcellos Mello.  
Pedro Jacomo Bezerra Cavalcante.  
Pedro Fernandes Pimenta.  
Silvestre Freire da Silva.  
Salviano Alves de Figueiredo.  
Delphino Isidro de Moura.  
Cicero Leal.  
Candido Valente de Mello Lima.  
Christipiano Antonio de Miranda Henriques.  
Ephigenio Franklin de Miranda Henriques.  
Raymundo Nonato Pereira.  
Luiz Claudino Baracho.  
Nicoláo Pagano.  
José Octaviano de Souza Barbosa.  
José Nunes de Albuquerque.  
José Vicente Soares.  
José Teixeira de Paiva.  
Joaquim José de Carvalho.  
José Antonio Perisso.  
José Martins de Oliveira.  
José Alves da Costa Bastos.  
Joaquim Pereira de Mello.  
Manoel Joaquim da Silva.  
Manoel Gomes da Silva.  
Manoel Luiz Ferreira Lima.  
Manoel Jacome Bezerra Cavalcante.

Manoel Theotônio do Nascimento Filho.  
Manoel Felix Pereira de Mello.

ESTADO DE MINAS GERAES  
Comarca do Alto Rio Doce

Antonio Moreira Gandra.  
Alberto Grosse.  
Antonio Couto de Barros.  
Antonio Macario de Oliveira.  
Anselmo de Abrantes Fortuna.  
Antonio Moreira de Souza Barros.  
Augusto Moreira de Souza Barros.  
Bernardino de Senna Nunes.  
Bernardino de Senna Figueiredo.  
Domingos Marotti.  
Francisco Alves Pimentel.  
Francisco Pereira do Valle.  
Feliciano Mondes de Abreu.  
Hermínio Bepedito de Azevedo.  
João da Silva Celestino.  
João Mendes Fontes.  
José Pereira Sabino.  
João de Deus Moreira.  
João José Duarte.  
José do Nascimento.  
José Vieira de Souza.  
Joaquim Dias Lopes.  
Joaquim Moreira Gandra.  
Januario Gomes Ferreira.  
Joaquim Moreira de Abreu Junior.  
José Hilario dos Santos.  
Julio Maria Pessoa Serra.  
Joaquim Teixeira Guimarães Junior.  
Joaquim Gomes Ferraira.  
Manoel José Baião.  
Manoel Dias Moreira.  
Marcellino da Motta Couto.  
Manoel Gonçalves Couto.  
Anselmo Mendes de Abreu.  
Antonio Vilal Moreira.  
Antonio Dias Lagos.  
Antonio Gomes Ferreira.  
Antonio Gomes Pereira.  
Antonio Joaquim da Silva.  
Agostinho Alves Campos.  
Candido José Barbosa.  
Francisco Antonio de Oliveira Cunha.  
Francisco Pereira de Souza Sobrinho.  
José Calisto de Magalhães.  
João Nogueira Athayde.  
João Rezenle de Miranda.  
Jacinto Pereira Brandão.  
João da Costa Sol.  
José Vidal Moreira.  
José Porfiro da Cunha.  
João de Lucas.  
Januario José Pereira.  
João Pereira Sabino.  
Joaquim Mathias Pereira.  
José Felippo Moreira.  
José Maria de Freitas Guimarães.  
Joaquim Gonçalves Heleno.  
José Gomes Pereira.  
João Fernandes Carlos.  
Joaquim Moreira da Silva.  
João Maria Pessoa Serra.  
Manoel José Barbosa Sobrinho.  
Francisco Gonçalves Couto.  
José Rodrigues de Miranda Junior.  
José Pires da Cruz.  
Zemou Procopio de Abreu Reis Freitas Drumond.  
Antonio José de Almeida.  
Francisco Alves Pimentel Junior.  
Francisco Gonçalves Heleno.  
Franklin Zacharias da Trindade.  
Guilherme Grosse.  
Herculano Pires Dantas.  
José Pereira do Valle Sobrinho.  
Joaquim Teixeira Guimarães.  
João Ferreira dos Santos.  
José Alberto Grosse.  
José Gonçalves Heleno.  
João Vieira de Souza.  
José Custodio de Oliveira.  
José Mendes de Abreu.  
Joaquim Rodrigues de Miranda.  
João Augusto Carvalho.  
José Celso de Almeida.  
José Rodrigues da Cunha.  
Juventino José de Araujo.  
José Teixeira de Carvalho.  
Joaquim Lauriano Pereira Neves.

Leandro Gomes do Jilva Werneck.  
Romualdo Grosse.  
Theopisto Gomes da Silva.

ESTADO DO PARÁ  
Comarca de Santarém

Francisco Carrel Pereira, José Marques de Abreu e Quirino da Matta de Siqueira.  
A' recebedoria desta capital, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional.

## CAPITAL FEDERAL

Alfredo Romão Quinteiro e Antonio Cesar Tupinambá.

## Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 31 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que pela alfandega do Maranhão se torne effectivo o pagamento das consignações feitas pelo tenente da brigada policial Joaquim Façanha á sua mãe D. Guilhermina Rosa da Silva Guimarães e á sua tia D. Emilia Aurora de Sá Toledo. — Deu-se conhecimento ao commandante da brigada.

Para que no Thesouro Federal seja recebida do director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados, e escripturada como renda eventual de Estado, a quantia de 300\$, caução a que perdeu o direito o concorrente Augusto Antunes Garcia por ter se recusado a assignar o contracto para o fornecimento de carne verde áquella assistencia. — Deu-se conhecimento ao respectivo director.

Remetteu-se á Prefeitura do Distrito Federal, para os fins convenientes, as contas apresentadas pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do gaz consumido durante o 2º trimestre do corrente anno, na sala do Jury.

## Directoria do Interior

Expediente do dia 31 de julho de 1893

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Vice Presidente da Republica, resolve approvar as seguintes instrucções organisadas em conformidade do decreto n. 1252 de 31 de janeiro do corrente anno, relativas ao processo que terá de seguir-se nos concursos para provimento dos lugares de medico da assistencia medico-legal de alienados:

Art. 1.º No concurso para provimento dos lugares de medico da assistencia medico-legal de alienados, a commissão examinadora será composta do director geral da mesma assistencia, como presidente, de tres lentes cathedraes de sciencias medicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, escolhidos mediante sorteio, e de medico da mencionada assistencia, designado pelo dito director.

Art. 2.º As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina; havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Art. 3.º A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação, durará quatro mezes e será encerrada no ultimo dia do prazo, ás 2 horas da tarde.

Art. 4.º A' inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes.

Art. 5.º No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 6.º Findo o respectivo prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir por igual tempo, si ninguem se houver apresentado na primeira.

Art. 7.º Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director geral constituirá a comissão, de conformidade com o art. 1.º e marcará dia para o começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 8.º No primeiro dia de trabalho effectuar-se-ha a prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da comissão.

Art. 9.º Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, realisar-se-ha a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, normaes ou pathologicas, com referencia ás molestias mentaes e nervosas; em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem aquellas molestias e em lição clinica sobre o doente que fór apresentado ao candidato.

O tempo para essa prova será marcado pela comissão, contando que cada candidato tenha vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 10. Dous dias depois da prova pratica a comissão formulará uma lista de vinte pontos para prova oral, que se realisar publicamente vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, observada sempre a ordem da inscripção.

Emquanto fallar um candidato os que se lhe seguirem não poderão ouvi-lo, conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 11. Dous dias depois da prova oral, effectuar-se-ha a prova escripta sobre ponto sorteado de entre dez que serão formulados nesse dia.

Os concurrentes terão o prazo de duas horas para dissertar, e durante esse tempo serão fiscalizados por dous membros da comissão, alternadamente, evitando-se que os concurrentes consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 12. Terminado o prazo de duas horas de que trata o artigo antecedente, serão todas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas no verso pelos dous examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concurrentes.

Art. 13. Em seguida cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente.

Quando, porém, houver um só candidato caberá a fiscalisação a um dos examinadores designado pelo presidente.

Art. 14. Finda a leitura, retirar-se-hão os candidatos e proceder-se-ha ao julgamento, por votação nominal, ficando desde logo excluidos os candidatos que não obtiverem maioria de votos favoraveis.

Em seguida far-se-ha, pela forma indicada, a classificação, por ordem de merecimento, dos concurrentes habilitados.

Art. 15. Um dos membros da comissão, que for designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, em que serão mencionadas todas as circumstancias occorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da comissão.

Art. 16. Si algum concurrente for acometido de molestia que o iniba de tirar ponto, ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente do concurso, o qual, si julgar legitimo o mesmo impedimento, esparçará o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concurrente, podendo fazel-o por mais tempo si o candidato for unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 17. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas pratica e oral, as quaes se realisarão em dias diferentes e com pontos e doentes diversos.

Art. 18. Opportunamente o director geral da assistencia remetterá ao ministro da jus-

tiça e negocios interiores cópia das actas do concurso, acompanhada das provas escriptas e da informação que julgar conveniente.

Capital Federal, 31 de julho de 1893.—*Fernando Lobo.*

— Communicou-se:

Ao inspector geral de saude dos portos, em referencia aos officios de 26 de junho e 8 do corrente mez, que foi concedido, pela verba— Soccorros publicos do actual exercicio, o credito de 63\$ para indemnizar-se ao inspector de saude do porto do estado das Alagôas a quantia que adiantou, afim de occorrer ás despezas com o transporte de M. Jacobseu, tripulante da barca norueguense *Noch*, para o lazareto do Porto do Francez, onde falleceu de febre amarella, e que este ministerio opportunamente providenciara sobre a concessão do credito necessario para pagamento das despezas com o tratamento do mesmo tripulante.

Ao mesmo inspector que da legação brasileira em Buenos-Aires foi recebido o seguinte telegramma, datado de 29 deste mez: «Jornaes annunciam Governo Argentino declarou suspeitos portos da Italia situado Mediterraneo.»

Ao tenente-coronel Dr. Antonio Geraldo de Souza Aguiar, engenheiro chefe da comissão incumbida da construcção do lazareto no estado de Pernambuco, em referencia ao officio de 6 do corrente mez, que, por aviso de 20, este ministerio solicitou ao da Fazenda a expedição de ordem afim de que sejam remettidas á alfandega desse estado as guias necessarias para que se possa fazer o pagamento dos vencimentos dos membros da alludida comissão.

— Remetteu-se ao secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo, na forma da requisição constante dos officios de ns. 513 e 514 de 24 do corrente, 2.000 titulos de eleitores.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, por se tratar do assumpto de sua competencia, o memorial, acompanhado de um projecto e plantas, em que Eglydio Gianini se propõe construir um edificio na cidade do Rio Grande do Sul destinado á alfandega e outras repartições federaes;

— Determinou-se aos chefes de varias repartições pendentes da directoria, que providenciem afim de ser satisfeito o pedido feito pelo director da Casa da Moeda, segundo communicou o Ministerio da Fazenda, de serem enviados aquelle estabelecimento todos os objectos imprestaveis de cobre, latão, bronze e chumbo, e de ligas de estanho e de metal de typos de impressão, existentes nas repartições e estabelecimentos subordinados a este ministerio.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de julho proximo findo, foram nomeados o 1.º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado de Goyaz Antonio Benedicto da Veiga Jardim e o 2.º escripturario da mesma thesouraria Antonio de Sant'Anna Azevedo, para os logares de officiaes em comissão na caixa economica do referido estado.

Circular n. 42—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para os devidos fins que, por despacho de 18 do corrente mez, fica suspensa a prohibição que existia para o despacho das aguas mineraes de procedencia allemã, denominadas *Selters Monopol Steinaeche & Weiling*, a que se refere a circular n. 10 de 29 de maio ultimo.—*Felishello Freire.*

#### RECTIFICAÇÃO

• Carlos Daniel de Deus foi nomeado fiel do thesoureiro da Recebedoria da Capital Federal, por titulo de 29 de julho e não como foi publicado no *Diario Official* de 1 de agosto.

O 4.º escripturario nomeado para a Casa da Moeda é Luiz Gonzaga Pacheco e não Gonzaga Pacheco, como foi publicado no *Diario Official* de 1 de agosto.

#### RECEBEDORIA

*Requerimentos despachados*

Dia 1 de agosto de 1893

Pharmaceutico Antonio da Costa Moraes.—Rectifique-se.

José Vargas de Faria.—Elimine-se e restituam-se 32\$900.

Companhia Importadora Intermediaria.—Elimine-se.

Dr. Augusto Alves de Azevedo.—Idem.

Domingos José Costa Braga Junior.—Idem.

Francisco Procoro Rodrigues.—Idem.

José Eduardo Alves.—Idem.

Companhia Cordealha.—Idem.

Siqueira & Irmão.—Idem.

Franklin do Nascimento Guedes.—Idem.

André Sanches.—Deduzam-se tres mezes no predio n. 1 da rua do Santo Henrique, quanto ao da rua do Desembargador Izidro, não ha que deferir.

Calecina Rodrigues da Costa e outras.—Paguem o imposto sobre a avaliação e mostrem-se quitos do imposto predial.

André Sanches.—Não ha que deferir.

Francisco Lemos Ferreira e Souza.—Mostre-se quite do imposto.

Rodrigues Lacerda & Comp.—Averbe-se.

Rodrigues de Azevedo & Comp.—Averbe-se a mudança e cobre-se a diferença do imposto.

Francisco Barbosa de Pinho.—Transfira-se e cobre-se a diferença do imposto.

Antonio Baptista Coelho.—Mostre-se quite do imposto.

Maria Pinto Moreira.—Transfira-se.

José Ferreira de Andrade.—Idem.

Carl Neellner & Comp.—Idem.

Gonçalo Soares Cravo.—Idem.

Manoel Clemente de Araujo Braga.—Idem.

Augusto Maria da Motta.—Idem.

#### Ministerio da Marinha

*Expediente de 28 de julho de 1893*

Ao Tribunal de Contas solicitando expedição de ordens para que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja autorizada a fazer o abono mensal do soldo a que tem direito o contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity durante a comissão que vae desempenhar em Chicago.—Communicou-se á Delegacia do Thesouro Federal em Londres e á Contadoria.

—Ao mesmo Tribunal de Contas declarando, em resposta ao seu officio n. 23 de 15 de maio ultimo que a classificação na exacta das despezas de que trata a representação feita pela 2.ª sub-directoria do mesmo tribunal e que acompanhou aquelle officio, só poderia ser feita á vista dos respectivos documentos que a justificassem, e que, tendo naufragado o cruzador *Almirante Barroso*, é natural que, só possa ser devidamente classificada pela Contadoria da marinha a somma que tiver sido supprida á divisão atlantico norte em vista dos documentos comprobatorios das despezas que tiver effectuado a mesma divisão, e que, para obviar os embarçoes com que luta o referido tribunal para dar á escripturação dos encarregados a fidelidade que as leis da contabilidade exige se providencia afim de que os commandantes de navios no estrangeiro sempre que tiverem de sacar qualquer quantia façam acompanhar os respectivos saques de um orçamento approximado, declarando as importancias correspondentes a cada uma das verbas.

—Ao Quartel General recommendando que providencie para que sempre que os commandantes de navios da armada que estiverem em paizes estrangeiros tiverem de sacar qualquer importancia para attender ás despezas por mais urgentes que sejam, façam

acompanhar os respectivos cheques de um orçamento approximado discriminando as quantias que são necessarias a cada uma das verb.s.—Communicou-se á Delegacia do Theatro Federal em Londres e á Contadoria.

—A' Contadoria declarando que pôde effectuar a transferencia requerida por Maria Vertola Medina, viuva de Candido José Alcolino, do contracto que com o Commissario Geral da Armada tinha seu fallecido marido para o fornecimento de artefactos referentes á tanoaria.—Communicou-se ao Commissario Geral da Armada.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittindo o requerimento do 2º official da secretari. de Estado Pedro Candido da Cunha Valle, pedindo ao Congresso Nacional um anno de licença com todos os vencimentos, e bem assim o resultado da inspecção de saúde a que f.r submettido o mesmo 2º official.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, rogando que providencie afim de que seja remetida a medalha de prata concedida pela Republica Argentina aos officiaes que tomaram parte na campanha do Paraguay e pertencente a Oliverio Pereira Monteiro, que em tempo não a recebeu.

—Ao secretario da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, transmittindo os decretos nomeando o almirante Elisario José Barbosa, almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu e o almirante reformado Delfim Carlos de Carvalho para os logares de ministros daquelle tribunal.

—Ao Quartel General.

Mandando louvar o 1º tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos, instructor dos menores da escola de aprendizes marinheiros do Ceará pelos resultados obtidos em beneficio da instrucção dos ditos menores;

Declarando que o 1º tenente Francisco de Souza Pinta deve ser submettido ao necessario tratamento no Hospital de Marinha, visto ter-se mandado contractar o Dr. Henrique Guedes de Mello para alli servir como especialista das molestias de olhos.—Communicou-se aquelle hospital.

Mandando desligar da escola de aprendizes marinheiros do Ceará o menor Antonio José do Nascimento;

Indeferindo o requerimento em que escrevente Alarico Jansen Lima pedio ser nomeado aspirante a commissario, visto não haver vaga.

• Ministerio dos Negocios da Marinha. 2ª secção. —N. 1258 — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1893.

—Ao Sr.chefe do estado maior general da armada. — Por occasião da visita que ante-hontem fiz á fortaleza de Villegaignon tive ensejo de observar á boa ordem, a seio e disciplina que reinam no corpo de marinheiros nacionaes, alli aquartelado, ficando agradavelmente impressionado pela correccção das praças e precizão nos seus movimentos, durante os exercicios por ellas feitos em minha presença.— Por esse motivo autoriso-vos a elogiar em ordem do dia não só ao commandante geral do dito corpo mas ainda o seu estado maior, aos quaes é devido aquelle excellente resultado.

Saúde e fraternidade. — *F. Chaves.*

—A' Contadoria:

Mandando :

Comprar uma passagem de 1ª classe até Montevideo para o 1º tenente Jorge Americano Freire, que deve seguir no paquete *Sorata*;

Abonar aos inferiores que seguem para a Europa afim de embarcar no cruzador *Benjamin Constant* um mez de vencimentos e com ajudas de custo;

Autorizando a abonar ao tenente Tito Alves de Brito a ajuda de custo de 150\$000 pela sua nomeação de official da escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina;

Mandando:

Abonar ao guardião João Christostomo de Souza Andrade a importancia que lhe foi descontada em seus vencimentos quando esteve em tratamento no Hospital de Marinha por molestia adquirida em serviço, de accordo com o decreto n. 1485, de 25 do corrente;

Comprar uma passagem de 2ª classe até a Europa para o sub-ajudante de machinista Domingos Diniz Ribeiro, que deverá indemnisar a respectiva importancia mediante descontos mensaes da 5ª parte dos seus vencimentos,

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados :

Transmittindo :

Os requerimentos dos sub-engenheiros navaes Godofredo Arthur da Silva e Francisco de Paula Coelho Sobrinho pedindo ao Congresso Nacional augmento da gratificação que percebem;

O requerimento em que Eduardo Luiz Cordeiro professor aposentado do Lyceu do Arsenal de Marinha da Capital Federal pede melhoria de aposentadoria;

O requerimento em que os mestres e contramestres das officinas do Arsenal da Capital Federal, pedem ao Congresso que se lhes conte para os efeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como operarios; e tambem a cópia das informações prestadas pelas respectivas directorias;

—Ao director da Escola Naval, communicando o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando que, por portaria de 22 do corrente, foi o Dr. Tito Barreto Galvão lente dessa escola, nomeado membro da comissão brasileira da exposicão de Chicago;

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, approvando as providencias que tomou para atender com urgencia aos concertos das caldeiras do encouraçado *Aquidabam*.

—Ao capitão do porto do estado do Maranhão, declarando:

Que, para resolver sobre o caso da substituição do patrão-mór é necessario que essa capitania informe mais circumstanciadamente, explicando em que consiste a irregularidade de procedimento e desidia da parte desse funcionario;

Que, achando-se esgotada a verba—Fretas—só depois de concedido pelo Congresso Nacional o necessario credito, será autorizado o fretamento de um vapor para inspecção dos pharoes ahi existentes.

—Ao capitão do porto de Santos, transmittindo o requerimento da Companhia Santista de serviço marítimo pedindo pagamento da quantia de 10:400\$ por serviços prestados com a remoção do pontão *Celina* pertencente a Wilson Sons & Comp., afim de que sobre o assumpto preste informações.

—Ao chefe da Repartição de Carta Maritima, communicando que a capitania do porto de Pernambuco, contractou a conducção trimestral dos mantimentos para o pharol da ilha das Roccas pela quantia de 630\$000.— Igual communicacão á Contadoria.

Dia 29

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª secção. — N. 1278. — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.

Ao Sr. chefe do estado-maior general da armada.— A' vista do que expuzestes em officio n. 468 de 27 de maio ultimo, acerca do requerimento em que o contra-mestre, invalido, do corpo de officiaes marinheiros Jo é Alexandre da Rosa reclama contra o abono, que se lhe faz, do soldo de guardião e não o daquelle classe, a que pertencia quando foi recolhido ao asylo, mandei ouvir o Conselho Naval e de accordo com o seu parecer em consulta n. 6733 de 19 do corrente, declaro-vos que, não exigindo o aviso regulamentar de 10 de novembro de 1884 a contribuicão por seis annos em cada classe ou posto para que, o soldo a abonar seja o correspondente a essas graduações, não ha motivo para se negar

ao invalido que fez jus ao mesmo asylo aquelle a que tinha direito no momento de sua admissão no dito estabelecimento.

Nessa conformidade podeis providenciar não só com relação ao supplicante, cujo requerimento assim fica attendido, mas ainda com os demais invalidos que estejam em iguaes condições.

Saude e fraternidade, *Firmino Chaves.*

—  
Requerimentos despachados

Arthur Affonso de Barros Cobra. — Complete o sello.

José Antonio de Souza. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 25 de julho de 1893

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados:

Restituindo, devidamente informado, o requerimento e mais papeis em que D. Gertrudes Emilia de Bittencourt e sua filha D. Maria Paula da Cunha Bittencourt, viuva e filha do major graduado do corpo de estado-maior de 2ª classe Francisco da Cunha Bittencourt, pedem uma pensão;

Remettendo, afim de que se digne apresentar á mesma camara, convenientemente informados, os requerimentos e mais papeis em que o major do 27º batalhão de infantaria Nelson Pereira do Nascimento e o tenente do mesmo batalhão Francisco Mathias Pereira da Costa pedem ao Congresso Nacional contar antiguidade de posto de 7 de janeiro de 1890.

—Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que :

A ordem expedida ás alfândegas da Republica, para que nenhum armamento ou munição seja despachada sem autorisação do ministerio a seu cargo, não comprehenda o armamento e munição vindos da Europa para o governo e que são aqui despachados pela Intendencia da Guerra, visto ser muito inconveniente ao serviço deste ministerio;

Na Alfândega do Rio de Janeiro seja despachada, livre de direitos, e entregue á Intendencia da Guerra, á vista do conhecimento de embarque que for exhibido pelo despachante da mesma intendencia, uma caixa com a marca W. M., contendo dois

172

fuziz de guerra, vinda da Europa no vapor *Brasil*.

A' Alfândega de Porto-Alegre, seja distribuido o credito de 70:000\$, sendo 50:000\$ por conta do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — e 20:000\$ pelo § 2º — Despesas de corpos e quartéis — do corrente exercicio;

Sejam pagas as seguintes contas: á companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, na importancia de 123\$060; a Fernando Pires Ferreira, na de 190\$; a G. Leuzinger & Filhos, na de 558\$; a Rodrigues & Comp., na de 63\$350; a Soares & Niemeyer, na de 117\$300, e á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na de 5\$500, provenientes de fornecimentos e obras feitas em diversos estabelecimentos militares; ao Lloyd Brasileiro, na de 17:464\$900 de passagens concedidas, por conta deste ministerio, a officiaes e praças do exercito, tudo no corrente exercicio, e ao almoxarife do Hospital Central do Exercito, na de 484\$954, das despesas miudas do mesmo hospital, realizadas no mez de junho findo;

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de S. Paulo, remettendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que D. Margarida Martha Andrade Vasconcellos, pede pagamento de quotas que diz não terem sido abonadas a seu fallecido pae, o major reformado do exercito Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que providencie para que sejam fornecidos a cada um dos corpos desta guarnição 2500 cartuchos de feitim do novo armamento.

—Ao commando da escola militar da capital declarando, para seu conhecimento, que, tendo sido designado o professor dessa escola Manoel Said Alli Ida, pelo governo do estado do Rio de Janeiro, para servir de examinador no concurso que no Lyceu de Humanidades de Nitheroy tem de se realizar para o preenchimento da cadeira de inglez, dever o mesmo professor dispensado do ponto durante o tempo em que estiver desempenhando tal commissão.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras realisadas em 27 e 28 de junho findo, para a aquisição de diversos artigos:

Mandando fornecer ao arsenal da guerra e a escola militar desta capital, a fortaleza de Santo Antonio da Barra do Maranhão, ao 2º regimento de artilharia, ao 9º regimento de cavallaria e ao 23º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

—A' Repartição de Ajudante General:

Declarando que a commissão incumbida de examinar os papis existentes no archivo dessa repartição, e que podem ser dados em consumo para aliviar o mesmo archivo, por serem desnecessarios, fica autorizada a inutilisar os processos do conselho de investigação e summarios de culpa de que trata o presidente da mesma commissão no officio que dirigiu a essa repartição em 6 do corrente, sob n. 2, e a vender a Fabrica Industrial Nacional, pertencente a Ribeiro, Oliveira & Araujo, e sita á rua do Rosario n. 86, pelo preço de 500 réis por 15 kilogrammas, todo o papel retirado do dito archivo, depois de convenientemente inutilisado, devendo entretanto ser conservados os processos de conselho de guerra, á vista do que dispõe o art. 81, § 3º da Constituição da Republica.

Concedendo dois mezes de licença, para tratamento de saude, no estado da Bahia, ao 2º cadete do 1º batalhão de infantaria Manoel Augusto de Athayde e 15 dias, em prorrogação da com que se acha para o mesmo fim, ao soldado do corpo de operarios militares do arsenal de guerra desta capital Felisberto Primo Braga:

Prorogando as licenças com que se acham, para tratamento de saude, o capitão do 11º batalhão de infantaria Antonio Paes de Barros, o pharmaceutico ajudante do exercito Alfredo Dias Ribeiro e o 2º cadete do 26º batalhão, tambem de infantaria, Antonio de Carvalho Peixoto, a do 1º por tres mezes, a do 2º por dois e a do ultimo por 60 dias.

Mandando:

Continuar addido, até 2º ordem, ao 1º regimento de cavallaria o alferes do 5º da mesma arma Augusto Pedro de Alcantara Junior.

Elogiar em ordem do dia a essa repartição o coronel Antonio Moreira Cesar, os capitães Servilio José Gonçalves, Marcos Curios Mariano de Campos e João de Souza França e o alferes Albino Gonçalves Teixeira, pelo valioso auxilio que prestaram á commissão technica militar consultiva na organização da nomenclatura explicada e manejo do fuzil e da clavina allemães, modelo de 1888.

Inspeccionar de saude o medico adjunto do exercito Dr Arthur José de Bastos.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 26

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias affm de que:

Sejam entregues ao ex-agente do arsenal de guerra desta capital João de Souza Lima as cinco apolices da divida publica por elle depositadas no Thesouro Federal como fiança do emprego que exercia no mesmo arsenal, visto ter elle liquidado todas as suas contas com a Fazenda Nacional, achando-se livre de toda a responsabilidade que lhe impunham os deveres do seu cargo.

Seja liquidada a conta da consignação de 500\$, que foi abonada ao ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe José Joaquim Firmiano, para occorrer ao pagamento das despesas miudas do referido estabelecimento, visto ter sido exonerado do dito lugar, e bem assim para que seja transferida para o director da mesma fabrica, coronel Miguel Maria Girard, a referida consignação para identico fim da qual prestará contas.

A' vista do processo de divida do exercicio findo n. 13.026, que se enviou, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado do Paraná o credito da quantia de 27\$ 94, destinado ao pagamento da gratificação de voluntario que deixou de receber em tempo oportuno o cabo de esquadra do 17º batalhão de infantaria Manoel Antonio Dias de Oliveira.

Na Delegacia do Thesouro Federal em Londres se a posto, por conta do § 11—Hospitaes—, o credito de 87:319\$712 ou £ 3 821—11—0, ao cambio de 10 1/2 pence por 1\$, para compra de medicamentos e outros artigos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo á disposição da legação brasileira em Pariz 52:285\$904 ou £ 2.287—10—2 para compra e 130\$666 ou £ 5—14—4, commissão de 14 % ao agente financeiro, a da legação em Lisboa 19:126\$ ou £ 836—15—3 para compra e 47\$809 ou £ 2—1—10, commissão ao agente financeiro, e á do consular geral em Hamburgo 15:720\$ ou £ 687—15—0 para compra e 39\$333 ou £ 1—14—5 para o agente financeiro.

Sejam pagas as seguintes contas: a Azavedo Alves, Carvalho & Comp., na importancia de 423\$609, a Armstrong Paulino & Comp., na de 1:320\$, a Fonseca, Co-rêa & Comp., na de 1:163\$125, a Jeronymo Silva & Comp., na de 581\$969, a José Ignacio Coelho na de 3:291\$300 e a Loureiro, Ferreira Moura & Comp., na de 136\$100, provenientes de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio e ao agente de compras da mesma intendencia na de 492\$489, das despesas miudas do referido estabelecimento realisadas no mez de janeiro ultimo.

—Ao Sr. ministro da industria, viriação e obras publicas, solicitando providencias para que venha a esta capital, affm de ser novamente inspeccionado, o 3º official aposentado da administração dos correios do estado de Minas Geraes Joaquim Jose Soares de Senna, visto haver falta de pessoal medico no mesmo estado para constituir a junta militar de saude.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça —Tendo o soldado do 21º batalhão de infantaria, addido á fortaleza de Santa Cruz da barra de Rio de Janeiro, João Baptista Leite sido condemnado, em 13 de fevereiro ultimo; á pena de um anno de prisão com trabalho, a qual lhe foi perdoada por decreto de 13 de junho findo, e servindo como voluntario e enjaido desde 7 de janeiro de 1881, o Sr. Vice-Presidente da Republica manda reverter por esta secretaria de Estado ao Conselho Supremo Militar de Justiça para consultar com o seu parecer, o incluso requerimento e mais papeis em que o mesmo soldado pede baixa do serviço do exercito por haver concluido a 6 de janeiro do corrente anno o seu engajamento, data em que não se tornou efectiva a sua baixa por se achar elle respondendo a con elho da guerra.— Antonio Ennes Gustavo Galvão.

—Ao governador do estado do Maranhão solicitando providencias affm de que seja este ministerio indemnido do da quantia de 69:252\$970, proveniente de fardamento fornecido pela Intendencia da Guerra ao corpo de segurança, devendo essa importancia ser entregue á alfandega desse estado.

—Ao presidente do estado do Rio de Janeiro solicitando providencias para que ao commandante do 9º regimento de cavallaria se apresente o alferes do mesmo regimento Epiphanyo José da Silveira, que se acha á sua

disposição, affm de prestar esclarecimentos sobre a escripturação de quartel-mestre em cujo cargo estava.

—A' delegacia fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto-Grosso, determinando lo que, á vista dos papeis que se enviam, providencie para que seja processada, nos termos do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o tenente-honorario do exercito Rufino Francisco de Lavour e relativa ao soldo e etapa que o mesmo official deixou de receber em setembro ultimo como encarregado dos fortes da guarnição de Corumba.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas, communicando para os fins convenientes e em solução aos seus officios ns 35 e 36 de 20 e 21 de junho findo, que a despesa de 33:352\$063 mandada pagar pelos avisos deste ministerio de 8, 12, 16 e 19 d'aquelle mez e 1 do corrente, deverá ser classificada no credito extraordinario concedido pelo decreto n. 1293 de 4 de março ultimo e não no § 18—Equipamento e arreios— como por engano foi declarado.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, determinando que o commandante do 5º districto militar providencie para que, pelo commandante da guarnição do Paraná, seja nomeada uma commissão de tres officios do 8º regimento de cavallaria para examinar si estão em bom estado os cavallos que existem na colonia militar do Chapaco (Xanxerê), e estiveram ao serviço da commissão de estudos sobre limites do Brazil com a Republica Argentina, affm de que si possa verificar si estão elles no caso de ser acceitos por este ministerio e incluídos no referido regimento para montada das referidas praças.

Ao commando da escola militar da capital declarando:

Para os fins convenientes, e em solução ao seu officio n. 216 da 1 do corrente, que é fixado em 1\$730 o valor da diaria para os alumnos dessa escola, sendo 1\$434 para alfimentação e 296 réis para despesas permanentes, e em 1\$889 o da forragem para os animaes ali em serviço, tudo durante o actual semestre.

Em resposta ao seu officio n. 228, de 15 do corrente, que é approvada a deliberação que tomou a congregação dessa escola de estender até 31 de dezembro proximo futuro, o segundo periodo do presente anno lectivo, visto ter-se realisado a abertura das aulas em maio e não em março.

—Ao Commando do Collegio Militar, mandando admitir nesse collegio, como alumnos contribuintes, quando houver vagas e si satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores José Pereira de Souza Barros e Raul Pereira de Souza Barros, sendo o primeiro no curso secundario e o segundo na de adaptação, conformes p de Manoel Gonçalves Lima, tutor dos mesmos menores.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e ao 1º batalhão de artilharia diversos artigos.

— A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que pelo Asylo dos Invalidos da Patria se passe, á vista dos papeis que se remittem, titulo de divida do fardamento vencido e não recebido em 1891 e 1892, pelo marinheiro nacional João Rufino do Bomfim e cujo pagamento é reclamado por sua viuva Emerinda Maria dos Santos, devendo o respectivo commandante informar qual o tempo em que essa praça permaneceu no Hospital Militar, visto não constar da relação de mostra da 2ª companhia de reformados, affm de se verificar o direito que assiste á mesma viuva a etapa que reclama, e bem assim para que seja abonada pelo mencionado asylo á viuva do forriol reformado do exercito Saturnino de Ajujo Rego, Joaquina Alexandrina da Fonseca Rego e a seus filhos, a etapa que tem direito.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceara Francisco de Araujo Lima Calil s para, de ora em deante, assignar-se Francisco de Araujo Caldas Xexéo, conforme pediu.

Para, no anno proximo vinhou, se matricular na Escola Militar do estado do Ceará ao paisano José de Lourdes Guimarães Padilha, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

De 30 dias, ao major do 29º batalhão de infantaria Capitulino Cesar Loureiro e ao cabo de esquadra do 2º regimento de artilharia Lucio Nunes da Costa, sendo ao primeiro em prorrogação da com que se acha para tratamento de saúde, ao segundo para tratar de negocios de seu interesse nesta capital e sem direito a vencimento algum.

Approvando :

As licenças concedidas pelo commandante do 3º districto militar, em prorrogação das com que se acham, para tratamento de saúde, ao 2º sargento do 33º batalhão de infantaria Arthur Augusto Coelho dos Santos, por 90 dias e ao particular do 9º batalhão da mesma arma Carlos Cavalcante do Negreiros por 60 dias.

As contas das administrações das caixas das musicas do 1º regimento de cavallaria, 5º de artilharia, 1º batalhão desta arma e 1º de infantaria, relativas ao 2º semestre do anno proximo findo.

Classificando no 3º regimento de cavallaria o tenente José Leovigildo Alves de Paiva, promovido a este posto por decreto de 22 do corrente.

Mandande :

Declarar ao commandante do 3º districto militar que, á vista dos papeis que se transmitem relativos á inspecção no deposito de polvora de Matatú, no estado da Bahia, deve ser encerrada toda a escripturação do mesmo deposito, procedendo-se á nova, que é approvada a deliberação que tomou o inspector daquelle deposito, de contar o excesso e deduzir o desfalque de polvora no mappa-carga que ahi organisou, e que devem ser dispensados, si já não o foram, dos logares que exercem o fiel José Rodrigues Ribeiro Sanches e o servente Tranquilino Januario dos Santos, visto terem, o primeiro consentido que do referido estabelecimento sahisse polvora do commercio sem as formalidades legais, e o segundo permitindo que em sua casa se guardasse por diversas vezes polvora do deposito sem declaração das pessoas que a depositavam.

Trancar a matricula com que o alumno Laudelino Freire frequenta as aulas da escola militar desta capital.

Inspeccionar de saúde o 2º cadete do 7º batalhão de infantaria Thomaz Coelho Buarque de Gusmão, o alumno da escola militar desta capital Alfredo Sá de Miranda e o conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Xavier de Azevedo Coutinho.

Dar passagem do estado da Parahyba do Norte para esta capital a Maria Silvina da Conceição, viuva do cabo de esquadra reformado do exercito Francisco Leones de Souza, e a tres filhos maiores a fim de recolherem-se ao Asylo dos Invalidos da Patria, conforme pede a mesma viuva.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 27

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo, para serem presntes á mesma camara, os papeis em que os apontadores do arsenal de guerra desta capital pedem que seus vencimentos sejam equiparados aos dos empregados da igual categoria do arsenal da marinha desta cidade.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Reiterando a solicitação feita em aviso de 1 de maio findo, no sentido de ser entregue ao commandante da Escola Pratica do Exercito, nesti capital, a quantia de 300\$ para custeio da bibliotheca da dita escola, no corrente semestre, visto estar já cumprida a condição mencionada no dito aviso e relativa á prestação de contas das despesas realisadas no 2º semestre do anno passado ;

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 39 de 30 de junho ultimo, com o qual remetteu a este ministerio o requerimento em que o juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital do estado do Espirito Santo Dr.

José Cardoso da Cunha pede pagamento integral da gratificação a que se julga com direito por ter exercido funções de auditor de guerra, que esta pretensão foi mais de uma vez indeferida, por não ter fundamento legal, conforme se verifica da ultima informação, que por cópia se envia, prestada pela Contadoria Geral da Guerra em 18 de abril ultimo.

Solicitando providencias a fim de que :

A' vista do processo de divida de exercicios findos n. 13.027 que se remette, seja distribuido á Inspectoria da Alfandega do estado de Sergipe o credito da quantia de 243354, importância da gratificação a que teve direito o cirurgião-mór de brigada reformado do exercito Dr. João Antonio da Silva Marques, por ter feito parte da junta militar de saúde.

Sejam pagas as seguintes contas: a A. J. Peixoto de Castro na importância de 283\$200, a B. W. Moss, Filhos & Gaspar na de 1:237\$600, a Companhia Marques Limitada na de 435\$200, a Emilio de Barros & Comp. na de 17:787\$500, a Fonseca Corrêa & Comp. na de 13:092\$210, a Invenível Companhia Manufactureira de Calçado na de 8:610\$, a José Antonio Gonçalves & Comp. na de 153\$170, a João Corrêa Pacheco & Comp. na de 2:750\$, a Manoel Jaquim Pimenta Velloso na de 9:740\$400, a Ribeiro & Costa na de 91\$709, a Santos & Teixeira na de 614\$880, e a Vicente da Cunha Guimarães na de 7.601\$010, provenientes de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements na de 55\$900, a Frederico Vierling & Comp. na de 438\$200, a Gonçalo de Castro & Comp. na de 609\$510, a G. Leuzinger & Filhos na de 31\$, a Gonçalves & Rocha na de 168\$, e a Luciano Pereira de Moraes na de 162\$550, de fornecimentos feitos a diversas repartições militares, tudo no corrente exercicio, ao thesoureiro da secretaria de policia do estado do Rio de Janeiro na de 30\$, das despesas feitas por aquella repartição com transportes dados aos desertores do 1º regimento de cavallaria Pacifico Monteiro da Silva e Henrique de Moraes, escripturando-se tal quantia no § 27 — Diversas despesas e eventuaes (transportes de tropas) do corrente exercicio, e, á vista do processo da divida de exercicios findos n. 13.028 que se remette, ao capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes na de 432\$344, da gratificação a que teve direito e não recebeu em 1899 e 1891, como lente substituto da 3ª secção da Escola Superior de Guerra, accumulando a regencia da 1ª cadeira do 2º anno.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas remettendo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o 1º tenente José Carlos Lamagné e Teixeira, ex-ajudante da commissão encarregada da construção da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá, pede pagamento da gratificação especial concedida por esse ministerio aos ajudantes da mesma commissão, allegando não a ter recebido de 21 de janeiro a 10 de abril ultimos, e communicando que o referido official foi chamado a este ministerio na primeira daquellas datas e considerado em serviço até ao dia 20 de abril, em que obteve exoneração do dito logar, deixando de perceber nesse periodo tal gratificação por depender do ministerio a seu cargo o reconhecimento desse direito.

— Ao procurador geral da Republica remettendo, para que se digno interpor parecer, os papeis em que o general Rufino Eodés Gustavo Galvão reclama pagamento da differença entre a etapa correspondente ao posto de general do divisão, que tem recebido como conselheiro de guerra, e a do posto de marechal, a que se julga com direito.

— A' Inspectoria da Alfandega do estado do Maranhão determinando que providencie para que ao major graduado reformado do exercicio Joaquim Antonio Genovez, commandante do forte de S. Luiz do Maranhão, seja paga a contar de 15 de março ultimo, data em que assumiu o respectivo exercicio, a gratificação de 100\$ a que tem direito, na forma do art. 24 das instrucções de 1 de novembro de 1890.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Paraná, declarando que, á vista de que expõe em seu officio n. 44 de 28 de junho ultimo, com relação ao requerimento do medico de 4ª classe do exercito Dr. Manoel de Carvalho Nobre, pedindo pagamento da ajuda de custo que deixou de lhe ser abonada quando seguiu em serviço para a colonia militar do Chopim, deve ser remetida á esta secretaria de Estado uma demonstração da despeza paga e por pagar, por conta de § 24 — Ajudas de custo — a fim de se poder conceder o necessario augmento de credito.

— Ao Commando Superior de Artilharia declarando, em solução ao seu officio n. 351 de 6 deste mez, que é approvada a proposta que fez o commandante da Escola Pratica do Exercito dos 2º cadetes João Ferreira de Carvalho, do 1º batalhão de infantaria e Affonso Duterville Ferreira e Silva, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital, para preencherem duas das vagas de amanuenses existentes naquella escola.

— A' Intendencia da Guerra :

Declarando, para os devidos effeitos, que fica autorizada a mandar fazer os concertos de que necessitam os artigos de grande uniforme pertencentes ao 2º batalhão de infantaria e constantes da nota que se transmite ;

Mandando fornecer á Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, á enfermaria da Escola de Aprendizes Artilheiros e ao 1º batalhão de engenheria os artigos constantes da nota e dos pedidos que se enviam, recebendo da mesma inspectororia os objectos mencionados na relação que se remette, e que foram julgados inserviveis, a fim de serem aproveitados como materia prima ou concertados si a isso se prestarem, e bem assim ao 9º regimento de cavallaria, o arriamento de que trata o aviso de 4 de dezembro de 1891 a cuja execução foi suspensa pelo de 17 de janeiro ultimo.

— A' Repartição de Ajuizante General :

Communicando que, por telegramma desta data, se manda recolher a esta capital o major do corpo de estado-maior de 1ª classe Felício Mendes de Moraes.

Transferindo para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul as matriculas com que os alumnos Ephrem Muniz de Farias Lobo e Raymundo Borges frequentam as aulas da desta capital.

Fixando em 1\$300 o valor da etapa para as praças effectivas, em 1\$100 para as excluidas e em 2\$340 o da forragem durante o actual semestre, no guarnição do estado da Parahyba do Norte, fazendo-se na respectiva tabella de distribuição as alterações indicadas pela Contadoria Geral da Guerra na informação de 7 do corrente, que por cópia se envia.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 2º batalhão de artilharia relativa ao 2º semestre do anno proximo findo.

Concedendo licença ao cabo de esquadra reformado do exercito Antonio de Oliveira que se acha incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no estado do Paraná, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte.

Mandado :

Proveler a conselho de investigação para saber-se qual o responsavel pelo extravio de varios objectos que estavam no extinto deposito de artigos bellicos e nas arrecadações do 35º batalhão de infantaria, no estado do Amazonas ;

Recommendar em ordem do dia dessa repartição a fiel observancia, não só da portaria de 18 de agosto de 1824 e aviso de 15 de junho de 1871, declarando que deve se expender em officios separados cada uma das materias sobre que se tenha de representar ou informar, como tambem da circular de 16 de dezembro de 1864, portaria de 31 de outubro de 1890 e aviso de 21 de dezembro de 1891, que determinam que as informações sejam lançadas á margem dos requerimentos e outros papeis, sempre que houver espaço, e enviados sem officio de remessa ;

Declarar ao commandante da forteza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro que, tendo sido considerados suspeitos de cholera-morbus os portos italianos continentaes e insulares, comprehendidos entre Ventimiglia e Napoles, inclusive, no mar Mediterraneo, expuados, porém, os da Sardenha, todas as embargações conduzindo immigrants procedentes da Italia e os sahidos dos alludidos portos, a contar do dia 20 do corrente, sómente sejam recebidas depois do competente tratamento sanitario no lazareto da ilha Grande, para onde primeiramente se deverão dirigir;

Pôr á disposiçao do commando da Escola Militar do estado do Ceará, assentando praça previamente e com destino a um dos corpos do commando do 2º districto militar, o paizano Gastão da Costa Pereira.

Fazer carga:  
Ao soldado desertor do 1º regimento de cavallaria Henrique de Moraes da quantia de 5\$, em que importa a despeza feita com sua passagem do estado do Rio de Janeiro para esta capital.

Ao 2º cadete 2º sargento do 1º regimento de cavallaria Ignacio Ferreira Soares e ao soldado do mesmo regimento Zacarias José de Farias da importancia do custo do cavallo n. 52 do 4ª esquadrao, que no dia 12 de maio ultimo foi extraviado por occasião de voltar do quartel daquello corpo, onde fôra conduzido para ser ferrado, afim de recolher-se ao piquete estacionado no 10º batalhão de infantaria, devendo a dita importancia ser-lhes descontada em partes igaes e na fórma da lei, visto estar verificado pelo conselho de investigação a que foi submettido aquelle soldado serem elles os responsáveis por tal extravio.

Dar baixa do serviço do exercito, por isenção legal, ao soldado do 23º batalhão de infantaria Carlos Gomes de Andrade, conforme pede sua mãe Florinda Gomes de Andrade. — Fizeram-se as necessarias communicações.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente, foi exonerado do cargo de chefe da commissão de terras em Blumenau, estado de Santa Catharina, o engenheiro Hercilio Pedro da Luz.

Expedient: do dia 1 de agosto de 1893

Expediu-se telegramma ao engenheiro Victorino de Paula Ramos, delegado de terras no estado de Santa Catharina, declarando-lhe que o governo da União só reconheça como governo do referido estado o que foi constitucionalmente eleito.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente do dia 31 de julho de 1893

Requerimentos despichados

Domenico Beninato, Constantino Pinto Ribeiro e Joaquim Domingues da Silva. — Doferridos.

Joaquim de Souza Valle. — Indeferido.  
Barão de Javary. — Sim com recibo.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de agosto de 1893 .....	430:128\$018
Em igual periodo de 1892 ..	474:172\$038

**RECEBEDORIA**

Rendimento do dia 1 de agosto de 1893 .....	37:840\$901
Em igual periodo de 1892 ..	67:451\$882

**MEZA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

Rendimento do dia 1 de agosto de 1893 .....	57:041\$870
---	-------------

**Recobedoria**

**DEMONSTRAÇÃO DAS DIVERSAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JULHO DE 1893**

	Exercicio de 1893
Imprensa Nacional .....	1:036\$000
Renda do <i>Diario Official</i> .....	1:155\$900
Renda do Instituto Nacional ..	24:000
Renda do Instituto dos Surdos Mudos .....	250\$000
Renda dos proprios nacionaes	10:116\$908
Premio dos depositos publicos ..	1:491\$071
Concessão de pennas de agua ..	15:914\$917
Sello por verba .....	112:827\$165
Sello adhesivo .....	166:390\$000
Imposto de transmissão .....	18:954\$389
Imposto sobre industrias e profissões .....	36:543\$794
Imposto predial .....	83:400\$130
Imposto do gado de consumo ..	23:655\$800
Cobrança da divida activa .....	485:339\$309
Indemnisações .....	24\$000
Receita eventual .....	22:244\$314
Procuratorio .....	64\$100
Imposto de corridas .....	2:000\$000
Instituto Nacional de Musica ..	6\$000
Imposto de transmissão municipal .....	189:418\$640
Imposto de 10 % municipal ..	16:638\$863
Imposto de 10 % da União ..	1:749\$386
Licenças de fumo .....	330\$000
Imposto do fumo .....	1:603\$000
	<b>1.191:177\$686</b>

Recobedoria, 1 de agosto de 1893. — Servindo de sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

**NOTICIARIO**

**Telegrammas** — O Sr. ministro da justiça e negocios do interior expediu hontem os seguintes:

A) vice-presidente de Santa Catharina, Elyseu Guilherme — Desterro — Urgente — Além das providencias já tomadas, Governo Federal declarou a todos os funcionarios federaes nesse estado que não reconheça governo revolucionario e exonerou Dr. Hercilio Luz do cargo federal que occupava.

Aos Srs. Vi lella Filho e outros representantes do commercio — Desterro — Urgente.

Lamentando scenas havidas, communico-vos que o Governo Federal determinou commandantes forças federaes alli estacionadas que não intervissem sinão para manter a ordem e tranquillidade; ordenou ainda que fosse dissolvida guarda civica; declarou que não reconheça governo revolucionario, continuando a ter relações com autoridades legalmente constituídas; e exonerou cargo federal Dr. Hercilio Luz, que consta ser chefe movimento perturbador.

— Ao mesmo Sr. ministro foram dirigidos os seguintes:

NITHEROY, 1 — Abriu-se hoje a segunda sessão ordinaria da assemblea legislativa deste estado, sendo apresentada a mensagem presidencial. inteira paz.

Saudo-vos. — *Manoel Martins Torres*, 1º vice-presidente em exercicio.

JUIZ DE FÓRA, 1 — Em nosso nome e interpretando sentimentos população Juiz de Fóra, damos V. Ex. testemunho nosso apreço o reconhecimento relevantissimos serviços prestados V. Ex. relativamente criação alfandega nesta cidade. V. Ex. que tantos titulos tinha já gratidão e estima conterraneos tornou seu nome inolvidavel na memoria agradecida dos mineiros. — Feliciano Penna, Barão de Santa Helena, Dr. Mello Brandão, J. Thomaz Alves, Antonio Caetano Rodrigues Horta, Manoel Honorio de Campos, F. Bernardino Rodrigues Silva, Manoel José Pereira da Silva, João Ribeiro Mendes, Francisco Baptista de Oliveira, Carlos Prates, José Joaquim Monteiro de Andrade, Luiz Eugenio Horta Barbosa, Roberto Sabiniano de Barros, Francisco Eugenio de Rezende, J. M. de Souza Lima, Gustavo Pereira da Cruz, José Mariano Pinto Monteiro, Luiz Penna, José Justino Rodrigues Silva, padre João Emilio, Barão do Retiro, Francisco Mariano Halfeld, Julio Cesar Pinto Coelho, Candido Dutra de Moraes, Dr. Henrique Vaz, Dr. João Ferreira de Assis Fonseca, Gustavo Penna, Luiz Gomes Braga, Joelino Barbosa, João José Vieira Junior, José Caetano de Moraes e Castro, Francisco de Paula Campos, Hermogenes Ferreira Lage, Antonio Pinto Monteiro, Claudino Lopes, Francisco Pereira de Sygmaringa, Antonio Mendes Barreto, Dr. José Cesario Monteiro da Silva, Arthur Passos, Antunes José Rangel, Geraldo Augusto de Miranda, Monteiro de Barros, Dr. João Nogueira Penido, José Eloy de Araujo, João Chrisostomo Pimentel Barbosa, Joaquim Americano, Antero José Lage Barbosa, Francisco Isidoro Barbosa Lage, Alberto de Souza Passos, Fritz Cathond, Leonidas Detsi, Engracio de Assis, Arnaldo de Moraes e Castro, Henrique Baptista Corrêa e Castro, Antonio Lopes Coelho de Vasconcellos, Arthur Penna, Manoel Antonio Lopes, Balbino de Magalhães Gomes, Cornelio Gama, Francisco de Assis Pinto, Dr. Tiburcio Antonio da Paixão, Aureliano Antonio da Paixão, Manoel A. A. de Aguiar, Francisco Candido da Gama Junior, Custodio Tristão, Sebastião José Duarte, Francisco de Paula Alves dos Santos, José Thomaz Alves, Arthur de Oliveira, Antonio Fernandes de Oliveira, Ludgero Teixeira, Sebastião Lima, Avelino Lisboa, Randolpho Assis, Gustavo Reich, Dr. João de Avilla, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Eduardo de Andrade, Oscar Vidal Barbosa Lage, Francisco Antonio Brandi, Dr. Ambrosio Vieira Braga e João Ribeiro de Oliveira Souza.

— O Sr. marechal Floriano Peixoto recebeu o seguinte:

Desterro (recebido ás 6 horas da tarde) — Sómente agora posso dar detalhadas informações do quanto ocorreu nesta capital.

Na madrugada de hontem chegaram a esta capital o Dr. Hercilio e grande numero de revolucionarios vindos de Blumenau, Brusque, Tijucas e outros pontos, os quaes, reunidos aos republicanos da cidade, envaram ao presidente Elyseu uma mensagem intimando-lhe a entregar-lhes o governo, do qual já estavam de posse em quasi todos os municipios do interior, trazendo esses populares armamentos e munições tomados da grande força policial mandada para dispersal-os naquelles pontos, onde foram desbaratados e debandados.

O portador da mensagem, sendo recebido a bala, motivou rompimento de hostilidades, travando-se de parte a parte renhido tiroteio, que durou cerca de meia hora, apesar de repetidos toques de cessar fogo que mandei dar do meu quartel-general sito na praça e quasi defronte do palacio.

Mandei tambem desde logo que 25º batalhão e demais forças meu commando ficassem de promptidão; e somente com a guarda e piquete pude conseguir fazer cessar a lucta armada enviando meus ajudantes de ordens debaixo de vivo fogo intimar os dous grupos que se debatiam a cessar hostilidades, sob pena de intervir. Debaixo dessa ameaça cessou felizmente o tiroteio, verificando com

grande pesar haver sido morto distincto medico militar Dr. Cordeiro, que sem duvida corria ao seu posto, pois era completamente alheio luctas partidarias e ha pouco aqui residente. A perda de tao preciosa vida tem sido geralmente deplorada.

Nas mesmas circumstancias tambem f i ferido o nao menos distincto chefe servico sanitario Dr. Paula Freitas, que teve coxa esquerda varada por uma bala de fuzil.

Verifiquei mais haver em palacio tres mortos, alem de feridos, cujo numero ignora-se. Do lado dos atacantes nao consta ter sido alguem nem mesmo ferido.

E' tambem com magoa que vos digo que emquanto dava as mais energicas e promptas providencias a ponto de ficar contuso no braço esquerdo, sentido manter ordem lamentavelmente alterada, notei que o fogo vivo feito de palacio convergia principalmente para meu quartel-general, onde pela manha, alem de outras, foram encontrados signaes de 40 balas, mais ou menos, de fuzilaria e os estragos de dous tiros de peças de artilharia.

Todavia mantive calma precisa para nao responder inesperada aggressão, cuidando somente a todo transe manter a paz e tranquillidade publicas. Cessando fogo e correndo com insistencia terem sido atacantes auxiliados por alguns guardas civis recém chegados capital, procedi incontinentemente minuciosas revistas e exames, verificando falsidade impu-tação, não faltar praça alguma respectivos quartéis, nem em suas armas vestigio algum de terem feito fogo. de tudo isto tenho as partes officiaes, sendo que official de estado-maior no 25º batalhão nessa noute é partidario do vice-governador Elyseu.

Finda a lucta soubo terem republicanos se apressado da intendencia, thesouro, cadeia e policia, conservando-se Elyseu com poucos amigos em palacio. Tenho sido accusado pelos dous grupos que se debateram; este por não ter intervindo com força em seu auxilio, o que não foi solicitado, aquelles, porque dizem, devido minha intervenção e energia, e para obedeerem toque cessar fogo não completaram sua victoria tomando igualmente posse do palacio já quasi abandonado! Pondo de parte taes censuras cuidei unicamente, após occurrencias, de manter a ordem e tranquillidade publicas, o que felizmente conseguí, distribuindo patrulhas com officiaes nas ruas da cidade.

A ordem publica conserva-se inalteravel e não cesso de providenciar para mantel-a nessa attitude.

Saúdo-vos,—Serra Martins, coronel-com-mandante do 5º districto.

**Bibliotheca da Escola Polytechnica.**—Durante o mez de julho foi esta bibliotheca frequentada por 475 leitores que consultaram diversas obras em 638 volumes, sendo: Em mathematicas, 235; ciencias physicas e naturaes, 57; engenharia civil, 103; philosophia, 22; dictionarios, 23; historia e geographia, 4; litteratura, 15; Escriptas em portuguez, 83; em francez, 387.

Dos 475 leitores, 131 frequentaram a bibliotheca a noute.

**Bibliotheca Municipal.**—Durante 26 dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.810 leitores, sendo 1.007 durante o dia e 803 durante a noute, que consultaram 1.943 obras, sobre: theologia, 32; jurisprudencia, 224; ciencias e artes, 391; bellas letras, 325; historia geographia, viagens, etc., 442; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 525.

Nas linguas: portugueza, 921; franceza, 841; italiana, 36; hespanhola, 31; latina, 42; ingleza, 34; allemã, 35; grega, 2; tupy, 1.

**Contadoria Geral da Guerra.**—Pagam-se hoje, 2 do corrente, os corpos de engenheiros, dos estados-maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe e de saude inclusive as secretarias dos hospitaes, prets dos corpos, consignações para alimentos de familias e na Fabrica de Polvora da Estrella as folhas e fèrias do respectivo pessoal.

**Exposição.**—Visitaram o Museo Nacional, nos tres dias da semana passada, 1.741 pessoas.

**Pagadoria do Thesouro.**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Directoria Geral de Estatistica, Inspectoria de Terras e Colonisação, Hospitaes de Santa Isabel e Santa Barbara, Saude dos Portos, Bibliotheca Nacional, Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, Imprensa Nacional, *Diario Official*, diversas pensões e Montepio da Marinha.

**Matadouro de Santa Cruz.**—Concorreram hontem a matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cruz..... 391 rezes  
Total da matança..... 391

Abateram mais:  
Antonio Pereira dos Santos. 35 carneiros  
Luiz Camuyrano..... 28 »  
Joseph Alkaim..... 15 porcos  
Domingos T. de Azevedo Junior & Filho..... 14 »

Peso total verificado..... 69.300 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de carneiro, \$100 e da de porco, \$900.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

**Correio.**—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy e Desterro, recebendo impressos até ás 2 horas da manha, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para para registrar até ás 12 da manha.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manha, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Acaruana*, para Guarapary, Victoria, Santa Cruz e Rio Doce, recebendo impressos até ás 6 horas da manha, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Melange*, para Bahia, Pernambuco, Ceará, Madeira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manha, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manha.

Pelo *Itaqui*, para Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Provence*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manha, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Drylen*, para Bahia, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manha, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Hilda*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manha, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Agnard*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Herschel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manha, cartas para o exterior até ás 10 idem.

# EDITAÇÕES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso para um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10 e 11 do regulamento anexo ao decreto n. 1100 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um lugar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

- 1º, 18 annos de idade, pelo menos;
- 2º, exame official da lingua portugueza e geographia geral;
- 3º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- Linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica, algebra e geometria;
- Chorographia e historia do Brazil;
- Noções de direito publico e administrativo;
- Redação official.

Directoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, *Pedro Velloso Rebello*.

## Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de zoologia, anatomia e embryologia comparada.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou academias ou institutos scientificos estrangeiros, devidamente reconhecidos;
- 3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto import-nnte sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada a sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.—O secretario interino, *Hermilo Bourguy Macedo de Mendonça*.

**Gymnasio Nacional**

## EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 2, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

*Historia natural* (ás 12 horas da manhã)

2ª chamada

João Eduardo de Azavedo Córte Real.  
Amadeu Werminann.  
José Augusto Coelho da Rocha.

Quinta-feira, 3, serão chamados:

*Historia geral* (á 1 hora da tarde)

2ª chamada

Theocrito Rodrigues Machado.  
Diogo Martius Ferraz.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 1 de agosto de 1893.— O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

**Recebedoria**

## 12º DISTRICTO

*Relação dos predios que soffreram augmento no valor locativo para a deducção do imposto predial do exercicio de 1894 e pertencentes aos proprietarios infra mencionados.*

Rua Vinte e Quatro de Maio.  
N. 5, Bernardino José de Pina.  
N. 9, João Joaquim Pinto Silva.  
N. 11, o mesmo.  
N. 13, Domingos Silverio Bittencourt.  
Ns. 16 e 17, o mesmo.  
N. 21, Alcinda Maria Emilia Guimarães.  
N. 29, Maria Juvencia Costa Nery.  
Ns. 31 e 33, coronel Antonio Carlos Silva Piragibe  
N. 39, José Marques Silva.  
N. 41, conselheiro Antonio Luiz Fernandes Costa.  
N. 59, Feliciano José Almeida.  
Ns. 61 e 63, Dr. Heleodoro José Silva.  
N. 67, Francisco Ferreira Santos.  
N. 69, João Chrysostomo Ferreira Carvalho.  
N. 81, Manoel Machado Valladão.  
N. 89, Maria Cannell.  
Ns. 93 A, 95, 97, 101 e 107, bacharel João de Cerqueira Lima.  
Ns. 109 e 111, Ernesto Gomes de Oliveira.  
N. 115, Delfina Rosa Conceição.  
N. 131, Florencia Maria Freitas Reis.  
N. 133, Antonio Machado Silva.  
N. 141, Antonio Oliveira Costa.  
N. 155, Carolina Carvalho Couto Soares.  
N. 161, Evelin, menor, filha de Antonio José Leite Borges.  
N. 163, José Peso Thomé e outro.  
N. 167, José Joaquim Pires.  
N. 181, Dr. Manoel Silva Pereira.  
Sem numero, José de Figueiredo.  
Sem numero, Constança Silva Reis Nunes.  
N. 195, Francisco Pinto Mello.  
N. 199, Fernando Pagani.  
N. 205, Dr. Vicente Candido Figueiredo Saboia.  
N. 207, Conde de S. Salvador de Mattosinhos.  
N. 217, Antonio Pereira de Sá Peixoto.  
Ns. 219 e 233, o mesmo.  
N. 231, Dr. José de Siqueira Alves Borgeth e outros.  
N. 235, Albano José Teixeira.  
N. 4, Manoel Barqueiro Castro.  
N. 8, Francisco Ferreira Terra.  
Ns. 10 e 12, João Ferreira Mello.  
N. 22, Francisco e Joaquim Costa Branco.  
N. 44, Julia Maria Conceição Pereira.  
Sem numero, Gonçalves Gomes & Comp.  
N. 54, Francisco Lemos Ferreira Souza.  
N. 62, Albino Souza Ferreira Gomes.  
N. 66, Antonio Rocha Tristão.  
N. 68 a 72, Fructuoso Antonio Pinheiro Amarante.  
N. 78, Manoel Pereira Souza Barros.

Ns. 80 a 84, Manoel Joaquim Oliveira Guimarães.  
N. 86, Antonio Teixeira Mendes Motta.  
N. 95 A, Francisco Xavier Carvalho Oliveira Robim.  
N. 104, Francisco Antonio Gomes Pereira.  
Ns. 106 A e 108 A, Joaquim Lopes de Almeida.  
Ns. 108 e 108 B, Firmino Alves Coelho Quintas.  
N. 110, Antonia Basilia Barros Santos.  
N. 120, Francisca da Conceição Moreira Carvalho.  
Rua S. Felipe;  
N. 3, Julio Ernesto Charbonnier.  
N. 3 A, Joaquim Pereira Rodrigues Porto.  
Sem numeros (dous predios), Antonio Martins Torres.  
N. 11, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro.  
N. A 2, José Leite Cunha Bastos.  
Sem numero, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro.  
Rua Figueira:  
N. 3, Samuel Sholl.  
Ns. 4 e 6, Agostinho José Oliveira Bastos.  
Rua Senador Jaguaribe:  
N. 3, Theodoro Riedel.  
N. 6, Francisco Carlos Pereira Carvalho  
N. 12, idem.  
Rua Gonçalves:  
N. 5, Manoel Machado Souza.  
N. 7, Dr. Joaquim Carvalho Bettamio.  
N. 2, Conselheiro Antonio Luiz Fernandes Cunha.  
N. 4, Pedro Barreto Galvão.  
Rua Henrique Dias:  
N. 5, Joaquim Fernandes Torres.  
N. 9, Agostinho José Oliveira Bastos.  
N. 14, Bernardo Valente.  
N. 18, Joaquim Alves Silva.  
N. 24, Iclirerico Narbal Pamplona.  
Rua D. Clara de Barros:  
Sem numero, Francisco Oliveira Pinheiro.  
N. E 1, Antonio Silveira Rosa.  
N. F 2, Marcelino Marques Queiroz.  
N. 2, Carolina Henriqueta Silva.  
N. 4, a mesma.  
N. H 2, Joaquim Ignacio Marques Queiroz.  
Rua Victor Meirelles:  
N. 1, Thereza Carolina Barbosa.  
N. 3, Francisco José Coelho.  
N. 5, Antonio Duarte de Oliveira.  
N. 17, Manoel Fernandes Flamant.  
N. 19, conego Quintiliano José do Amaral.  
N. 29, José Diogo Cordilha.  
N. 21 B, João Martins de Carvalho.  
N. 45, José Teixeira Nobrega Sobrinho.  
N. 47, Manoel José Teixeira.  
N. 51, Alfredo José de Souza Imenes.  
N. 2, Ermelinda Ferreira Mourão.  
N. 8, Luiz da Cunha Guimarães.  
N. 14, Jacob Wagner.  
N. 18, Maria Amelia Wolseks.  
Rua Francisco Manoel:  
N. 5 A, Gertrudes Balbina de Almeida.  
N. 9, João Vieira Bayão.  
N. 11, Barão de Juguieiros.  
N. 13, Antonio Augusto Almazara.  
N. 15 A, João Domingues Marques Pires.  
Sem numero, José Cardoso da Rocha Junior.  
Sem numero, Miguel Antonio Fragozo.  
Rua Antonio de Padua:  
Sem numero, Companhia Geral de Construções Urbanas.  
N. B 2, Manoel Ferreira Terra.  
Sem numero, Sotero Carlos Rosa.  
Rua Bittencourt da Silva:  
N. A 1, Hermann Petzold.  
Ns. B 1, E 1 e D 1, Albino Felipe dos Santos.  
Sem numero, Olsimo Justo da Silva Coelho.  
N. 1 A, Bernardo José Pereira.  
N. 4, Maria Pacheco de Jesus.  
Sem numero, Domingos Souza Monteiro.  
N. 16 C, Manoel Noronha Andrada Silva.  
Sua Carlos Gomes:  
N. 3, Maria Isabel Alvares Andrade.  
N. 7, Antonio Ferreira Pinto.  
N. 9, José Lopes Rosa.  
Sem numero, Francisco Santos Ferreira Braga.

N. 14, Aurelia Furquim Barros.  
N. 16, Companhia Geral de Construções Urbanas.  
Rua Antunes Garcia:  
N. 2, Antonia Corrêa Mello.  
Sem numero, José Pacheco Medeiros.  
Rua Alzira Valdetaro:  
N. 1, Francisco Paula Teixeira Figueiredo Córtes.  
N. 9, Manoel Paim Pamplona.  
Sem numero, Manoel Ferreira Terra Junior.  
Sem numero, José Joaquim Pinho.  
Sem numero, Manoel Souza Costa.  
Sem numeros (2 predios), José Pinto.  
Rua Gene al Carvalho:  
Ns. 1 e 3, Souza Rocha Azambuja.  
N. 5, Luiz Baptistella.  
N. 19, João Bezerra.  
N. 21, Maria Francisca da Conceição.  
N. 7A, Raymundo Telles Menezes.  
N. 34, Candido Muniz Pontes.  
N. 32, Antonio Rodrigues Fernandes.  
N. 42, José Elias Costa Lima.  
N. 44, José Diogo Cordilha.  
Sem numero, Manoel Ferreira Costa.  
Ns. 35 e 37, Antonio José da Silva.  
N. 2, João Baptista Gomes Amorim.  
N. 1, José Pereira da Silva.  
N. 12, Manoel Fernandes Guimarães.  
N. 20, Philomena Cavalcanti Gomes.  
Sem numero, Elpidio Gitahy.  
Rua Souto Carvalho:  
N. 1, Philomena Augusta Avila.  
N. 11 A, José Augusto Cordeiro.  
N. 11 B, Antonio Lopes Costa.  
N. 11 C, Antonio Queiroz Moraes Valle.  
Sem numero, Clara Maria Prazeres.  
Sem numero, João Victorino Silva.  
Ns. 2 e 4, Manoel Maria Nogueira Serra.  
N. 6, João Alberto Pereira Linhares.  
N. 10, Rache Basilia da Silva.  
N. 14, Anna Queiroz Moraes e Valle.  
Sem numero, Antonio Izidro Cruz Barreto.  
Rua Nova da Bella Vista:  
Sem numero, Anna Bulhões Sayão Martins.  
Sem numero, Fernando Pagani.  
N. B 1, João Mendes da Silva Guimarães.  
N. E 1, Luiz Teixeira Barros.  
Ns. G 1 e H 1, João Mendes da Silva Guimarães.  
Ns. A 2 e B 2, Manoel Teixeira Marinho.  
Sem numero, José Marques da Rocha.  
Ns. 2 e 4, Antonio Lourenço Rodrigues.  
Sem numero, Francisco de Jesus Raposo.  
Ns. 4 A e 4 B, Manoel Ferreira da Silva Paranhos.  
N. 4 D, Sebastião Affonso Alves.  
Sem numero, Manoel Garcia.  
Sem numero (dous predios), Julio José de Souza.  
Rua da Bella Vista:  
N. 1, Manoel Teixeira Marinho.  
N. 7, Manoel Marques da Rocha.  
N. 9, Francisco Moreira Barbosa.  
Sem numero, Luiz Carneiro Silva.  
N. 6, José Maria Araújo.  
Rua Gregorio Neves:  
N. 13, Carlos Ribeiro.  
N. 6, José Almeida Ventura e outro.  
N. 8, Francisca Almeida Ventura.  
Rua Barão do Bom Retiro:  
N. 5, Pinho Mala & Comp.  
N. 7, Antonia Augusta Ornellas Pacheco.  
N. 9, Francisco Jesus Raposo.  
N. 11, José Rodrigues Neves.  
N. 17, Antonio Barroso Almeida.  
N. 23, Francisco Cardoso Machado.  
N. 29, Eugenia Marcondes Jobim Porto.  
N. 41, Adelaide Benedicta Almeida Lopes.  
N. 45, Narciso Paiva.  
N. 47, desembargador José Antonio Magalhães Castro.  
N. 59, Visconde do Bom Retiro.  
N. 65, Wittisch & Irmão.  
N. 67, Antonio Ferreira Costa.  
N. 69, Manoel Garcia.  
N. 77, Manoel Silva Oliveira.  
N. 81, Antonio Francisco Pereira.  
N. 2, Manoel Rodrigues Souza.  
Ns. 4 a 14 e 18, Manoel Rodrigues Souza.

N. 29, Brálio José dos Santos Nora.  
 N. 38, Thomaz Alves de Carvalho.  
 N. 41, Isidoro José Pereira Bastos.  
 N. 48, Vaz & Narciso.  
 Sem numero, Guilherme Maxwell Rudge.  
 Rua Visconde de Santa Isabel:  
 Sem numero, José Narciso Couto.  
 Rua Visconde de Santa Cruz:  
 Ns. A I e B I, José do Almeida Ribeiro.  
 N. 1, Dionysio Manhães Barreto.  
 Sem numero, Olympio Gonçalves Rosa.  
 Sem numero (tres predios) Antonio José de Amorim.  
 N. 6, Joaquim Domingos Silva,  
 N. 16, Luzia do Carmo.  
 Rua Conselheiro Jobim:  
 N. 2, Guilhermina Adelaide Ferreira.  
 N. 12, Miguel Lopes de Carvalho.  
 Rua Alvaro.  
 N. 3, Genoveva Silveira Brito.  
 Ns. 7 e 9, Miguel Lopes Carvalho.  
 Sem numero, Guilherme Martins de Barros e outro.  
 N. 4, Feliciano Francisca Mendes Barros.  
 N. 10, capitão-tenente Candido Florindo Costa Barreto.  
 N. 12, Dr. Amaro Rodrigues Albuquerque Figueiredo.  
 N. 14, Antonio Carlos da Silva Piragibe.  
 Rua General Bellegarde:  
 Sem numero, Guilhermina Maria Costa.  
 Sem numero, capitão de fragata Francisco Calheiros da Graça.  
 Rua Moreira:  
 N. 6, Malaquias Firmino Garcia.  
 N. 4, Quintiliano Santos Theodoro Silveira.  
 Rua D. Romana.  
 Ns. 2 a 6, Francisco Maria Pedreira Ferreira.  
 N. 12, Gonçalves Soares Cravo.  
 N. 13, Estevão Gonçalves.  
 Sem numero, idem.  
 N. 2 C, Maria Rosa Leite Sampaio.  
 Rua Pelotas:  
 Sem numero, Luiza Zeferina Souza Vieira.  
 Rua Gram-Pará:  
 Sem numero, Aprigio Jacintho Ferraz.  
 Sem numero, Annibal e outros, filhos de João Daniel de Sines.  
 Sem numero, Antenor José Pereira Lyra.  
 Sem numero, Alvaro do Rego Botelho.  
 Rua Dr. Araujo Leitão:  
 N. 1, Saturnina Braz da Cunha Leitão.  
 Sem numero, Secundina Maria de Souza Vianna.  
 Sem numero, Maria Antonia V. Magalhães Fonseca.  
 Sem numero, tenente-coronel Lourenço Pereira de Carvalho Gama.  
 Sem numero, Thomaz Alves de Carvalho.  
 Sem numero, Saturnino Breves da Cunha Leitão.  
 N. B 2, Manoel Luiz Gonzaga Vieira.  
 Rua Dr. Lina de Vasconcellos:  
 N. 7, Fernando Pagani.  
 N. 11, Fausta Maria Mariz Sarmento.  
 Ns. 15 e 17, Brum José dos Santos Nova.  
 Sem numero, Arthur Moraes.  
 N. 5, José Bernardo Simões.  
 N. 7 J, Chrispim Leite Santos.  
 Ns. 7 F e 7 G, Severina Maria da Conceição Barreiros.  
 N. 7 H, a mesma.  
 N. 45, Ermelindo Ernesto Ferreira.  
 N. 79, Adelino Gonçalves Campos.  
 Sem numero, João Bulhões de Carvalho.  
 N. 10, Barbara de Souza Bastos.  
 Ns. 12 a 16, Guimarães Francisco Samon.  
 Rua Sant'Anna:  
 Sem numero, Leoncio Rodrigues do Nascimento.  
 Serra do Matheus:  
 Sem numero, João Vieira França.  
 Sem numero, Rita de Barros Ramalho Ortigão.  
 Sem numero, Thereza Teixeira Costa.  
 Sem numero, Rita de Barros Ramalho Ortigão.

N. 5 B, Antonio Joaquim Mendes.  
 N. 7 C, Francisco Moreira Duarte de Mattos.  
 N. 7 D, Henrique José Vieira de Andrade.  
 N. 9, Sr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo.  
 Ns. 11 e 13, Chrispim Leite dos Santos.  
 N. 8, Manoel Ferreira Castro.  
 Rua D. Francisco:  
 N. 3, Custodio Coelho Brandão.  
 Rua Baroneza de Uruguayana:  
 Sem numero, Joaquim José Rodrigues.  
 N. 1, Henrique José Vieira de Andrade.  
 N. 12, Joaquim Lourenço de Sá.  
 Sem numero, alferes José Julio.  
 Sem numero, idem.  
 Rua D. Anna Nery:  
 N. 5, Guilhermina Dias da Silva Veiga.  
 N. 11, José Miguel Ferreira.  
 N. 15, Thomaz José Bastos.  
 N. 17, Manoel Marques Carvalho Alvim.  
 N. 21, José Ribeiro de Faria.  
 Ns. 25 e 27, capitão Francisco Xavier Silva Deiro.  
 N. 19, José Ribeiro Faria.  
 N. 20, capitão Francisco Xavier Silva Deiro.  
 N. 31, Carlos Souza Pinto.  
 N. 33, Francisco Carlos Naylor.  
 N. 33, Visconde de Nitheroy.  
 N. 39, Gregorio Castanheira Abbate.  
 Ns. 42 e 43 A, o mesmo.  
 N. 47, Henrique Germaek Possolo.  
 N. 49, Barão de Paranapiacaba.  
 N. 59, Elias Dias Novaes.  
 N. 61, o mesmo.  
 N. 67, Sebastião de Jesus Silva Araujo e outra.  
 N. 69, Sebastião de Jesus Silva Araujo.  
 Ns. 81 e 89, Maria Magdalena Dutra.  
 Ns. 6, 10 e 12, João Gomes Castro.  
 N. 22, Carlos Pereira Arouca.  
 N. 26, padre Francisco Manoel Marques Pinheiro.  
 N. 30, o mesmo.  
 N. 32, Antonio Souza Leitão Meldonado.  
 Ns. 34 a 40, Justina Rosa Freitas.  
 N. 42, Maria José Barbosa Vianna.  
 N. 44, o mesmo.  
 N. 46, o mesmo.  
 N. 54, Joaquim Ferreira Nunes.  
 N. 56, Antonio Rocha Tristão.  
 N. 58, Ermelinda Claudia Oliveira Souza.  
 N. 60, João, menor e outros.  
 N. 62, Marianna Joaquina de Menezes Falcão Nabuco de Aranje.  
 N. 70, Maria Camillo Ainé e outra.  
 N. 96, Antonio Joaquim Pacheco.  
 N. 102, Paulino Antonio Araujo.  
 N. 122, Carlota Joaquina M. Falcão.  
 N. 132, José Francisco Maia.  
 Ns. 136 e 138, José Joaquim Alves Noqueira.  
 N. 142, João Pereira Sarmento.  
 Ns. 144 e 146, João Francisco Pinto Coelho.  
 N. 143, o mesmo.  
 N. 150, o mesmo.  
 N. 142, Bernardino Leite Ribeiro.  
 N. 154, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.  
 N. 184, Maria Oliveira Monteiro.  
 N. 186, Visconde de Jaguariba.  
 N. 190, Antonio Fernandes Machado.  
 N. 196, Maria Carlota Santos Rodrigues.  
 N. 202, Carlos Dehoull.  
 N. 208, o mesmo.  
 N. 210, José Joaquim Caires Pinto.  
 N. 212, Maria Carmo Andrade Pereira.  
 Ns. 214 e 216, João Moniz Carvalho.  
 N. 228, Emilia Thereza Xavier Ferreira.  
 N. 230, Candida Leopoldina Xavier Ferreira.  
 N. 240, Maria Rosa C. Guimarães e seus filhos.  
 N. 242, Manoel Alves Bastos.  
 N. 248, Eudoxia Santos Marques Dias.  
 N. 250, o mesmo.  
 Sem numero, Antonio e outros.  
 N. 264, Thomaz Aquino Rosa.  
 Rio, 22 de julho de 1893. — O 1º escripturario, Gregorio Alves Neves, encarregado do lançamento.

De ordem da directoria, faz-se publico que, de 5 do corrente a 4 do mez de setembro proximo futuro, vigora para as mercadorias sujeitas á taxa adicional variavel com o cambio, a tabella cu base vae abaixo indicada:

**Estrada de Ferro Central do Brazil**  
**TABELLA C-CAMBIO 12**  
 Organizada de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 6 de setembro de 1892

1ª classe da tarifa n. 3	CAFÉ		Vinhos, licores e alcoolestrangeiros	AGUARDENTE		ASSUCAR	
	Classe A	Classe B		Nacional	Estrangeira	Fumo de fumo	Bruto Refinado
496 réis	306 réis	171 réis	390 réis	280 réis	279 réis	37,2 réis	124 réis
372 >	198 >	119,7 >	234 >	140 >	167,4 >	24,8 >	86,8 >
248 >	153 >	85,5 >	202,8 >	70 >	145,08 >	18,6 >	62 >
Até 100 kilometros.....							
Por kilometro excedente a 100 até 300.....							
Por kilometro excedente a 300.....							

Escriptorio central da 3ª divisao, 1 de agosto de 1893. — J. Lopes de Almeida, chefe da contabilidade.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**ACONDIÇÃOAMENTO DE EXPEDIÇÕES DE CAFE ETC,**

Tendo a experiencia mostrado que os saccos de café e outros cereaes amarrados não offerecem a necessaria seguranga no transporte, a administração convida a todos os Sr. lavradores e outros expedidores, para maior garantia de suas expedições, a coserem os saccos.

Escritorio do trafego, 27 de julho de 1893. O chefe do trafego, *J. Rademaker.*

**Collegio Militar**

**FORNECIMENTO DE FARDAMENTO**

Este estabelecimento precisa contractar para os respectivos alumnos, no segundo semestre do corrente anno, o fornecimento de fardamento de panno *marron*, cuja amostra será presente na occasião, sendo que esse uniforme deverá ser feito de accordo com o plano publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Para esse fim se reunirá o conselho economico deste collegio no dia 3 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebendo então as propostas dos Srs. licitantes.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de julho de 1893.—*Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

**Intendencia da Gueira**

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, Vicente da Cunha Guimarães, João Corrêa Pacheco & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Companhia Marques, limitada, e Fonseca Corrêa & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho e commissão de compras de 27 e 28 de junho, incorrendo na multa de 5%, aquelle que não o fizer até o dia 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1893.— Pelo secretario, o 1º official, *J. Zosino Ribeiro.*

**Prefeitura do Districto Federal**

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fóros em atrazo e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deveriam terminar hoje, fica prorogado até o dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893.— *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade.*

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luis Antonio Navarro de Andrade.*

**DIRECTORIA DO TOMBAMENTO**

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luis Antonio Navarro de Andrade.*

**DIRECTORIA DE OBRAS**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 3 de agosto proximo, ao meio dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro coberto, na rua D. Maria, freguezia de Inhaúma, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 1:993\$992, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Capital Federal, 27 de julho de 1893.— *Euclydes Braz*, 1º official.

**DIRECTORIA DE OBRAS**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 5 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a reconstrução de um trecho do parapeito da ladeira do Durão, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 856\$724, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço e em algarismos, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em carta fechada.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 23 de julho de 1893.— O 1º official, *Euclydes Braz.*

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DE OBRAS**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 2 de agosto proximo, ao meio-dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção do calçamento de alvenaria da rua Goyaz (estação da Piedade), trecho comprehendido entre as ruas Amazonas e a cancella da Estrada de Ferro Central, em frente á rua D. Maria, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5% da quantia de 11:257\$600 em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso em algarismos, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em cartas fechadas.

A thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de obras, 25 de julho de 1893.— *Euclydes Braz*, 1º official.

**DIRECTORIA DE OBRAS**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 7 do corrente ao meio-dia, recebe propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria para a venda dos lagados existentes á rua Primeiro de Março.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, e os preços escriptos por extenso e em algarismos, bem como a indicação de suas respectivas residencias.

Directoria de Obras, 1 de agosto de 1893.— O 1º official, *Euclydes Braz.*

**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea, que foi prorogado até ao dia 8 do corrente o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocio das ditas freguezias, não se attendendo a reclamação alguma a quem comparecer depois da terminação do prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.— O director, *Antonio Trovão.*

**DIRECTORIA DA AFERIÇÃO**

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.— O director, *Antonio Trovão.*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores para homologação de concordata extrajudicial proposta por Julio Cesar da Silva Ribeiro, unico representante da firma Julio & Comp., com o prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente para apresentação de protesto, sob pena de revelia*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal etc. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que por parte de Julio Cesar Ribeiro da Silva, unico representante da firma Julio & Comp., e em virtude de distribuição do Doutor Presidente d'este Tribunal foi lhe apresentada a petição do teor seguinte: Sr. Dr. presidente da Camara Commercial, Julio Cesar da Silva Ribeiro, unico representante da firma Julio & Comp., que não chegou a formar-se para succeder á Viuva Brandão & Genro, estabelecidos á praça da Constituição n. 19 A e rua do Espirito Santo ns. 1 e 3 com o restaurant e bazar denominado *Maison Moderne*, representada por Julio Cesar da Silva Ribeiro com a procuração em causa propria já passada pelo garante e unico representante da firma Arthur Alves da Rocha Paranhos, faz com seus credores o accordo extrajudicial sob n. 2, afim de pagar todas as dividas da firma. Assignam o accordo creto livro no valor de 18:34\$100, mais dos dous terços da totalidade dos debitos na importância de 22:96\$300, como se verifica do balanço e da relação nominal dos credores, juntos sob ns. 3 e 4. O supplicante faz acompanhar a presente da relação nominal dos credores, inviduos do domicilio de cada um, a natureza dos creditos e a importância de cada um destes, bem como da certidão de não protesto de lettras. Requer a V. Ex. se digne de designar juiz que ha de funcionar no feito, afim de que este mande publicar editaes annunciando o polido que agora faz para a homologação do accordo extrajudicial feito, marcando-se o prazo de 10 dias para as reclamações, na forma da lei, e findo este prazo, seja o accordo homologado por sentença, seguida logo os termos legais. Pede deferimento. Rio, 11 de julho de 1893. — O advogado, *Francisco de Paula Leite Ottilica*. Estava uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 15 de julho de 1893. — *S. Vna Mafra*. Despacho: Distribuida e autuada a conclusão. Rio, 15 de julho de 1893. — *Montenegro*. Distribuida a Leite, em 15 de julho de 1893. — *J. Concilio*. Accordo com os credores: Nós, abaixo assignados, credores da firma Julio & Comp., reunidos hoje ao meio-dia na *Maison Moderne*, combinamos e convençionalmente, á vista da inevitabilidade prova da firma e da inconveniencia de uma liquidação precipitada, aceitar a seguinte proposta, que ficará valida para todos os seus effectos legais até ser reduzida a contracto por escriptura publica ou particular. Primeiro: O Sr. Julio Cesar da Silva Ribeiro compromette-se a transferir ao Sr. Francisco Girond e Francisco José Rodrigues Braga todos os poderes de uma procuração em causa propria, passada pela firma Viuva Brandão & Genro, representada pelo socio Arthur Alves da Rocha Paranhos para que aquelles senhores administrem a *Maison Moderne*, restaurant e botequim, até ao fim do prazo do contracto celebrado pela firma Viuva Brandão & Genro com a directoria da *Compunha Maison Moderne*. Segundo: Os credores nomeiam os Srs. Costa Carvalho & Comp., para supervisionar a administração da *Maison Moderne* e fiscalisar, extendendo contas da receita e despesa de tres em tres meses. Terceiro: Dos lucros liquidos no fim de cada trimestre, metade será entregue aos mesmos Srs. Costa Carvalho & Comp. para rateal-a entre todos os credores na proporção de seus creditos. Quarto: O Sr. Julio Cesar da Silva Ribeiro

receberá mensalmente para o seu sustento a quantia de 200\$, sendo metade paga pelos credores e metade pelos novos administradores. Quinto: O Sr. Julio Cesar da Silva Ribeiro não terá intervenção alguma na administração. Sexto: Pagas as dividas, continuará a administração de accordo com o Sr. Julio Cesar da Silva Ribeiro e os novos administradores, sendo os lucros divididos entre elles da seguinte forma: metade para o Sr. Julio Cesar da Silva Ribeiro e metade para os administradores. Setimo: Os novos administradores recebem livre e desembaraçada a casa das dividas representada pelos credores presentes e de todo e qualquer outro onus, salvo o pagamento do pessoal aluguel da casa, gaz, por cujos pagamentos se responsabilizam. Oitavo: Os generos existentes em casa serão balançados para o fim de serem pagos pelos novos administradores ao representante dos credores. Nono: Fazer-se-ha arrolamento de todos os moveis existentes em casa a fim de ficar só os que pertencem á Companhia e os que pertencem á firma Viuva Brandão & Genro e nada mais. Rio, 28 de junho de 1893. — *Costa Carvalho & Comp.*, Gaspar Pereira Lemos & Comp., Barros da Fonseca e Irmãos, Gomes Ribeiro & Comp., por procuração de Alves & Gonçalves, Luiz Antonio Peres, Manoel Sávedra Duarte, Pires & Lopes, Francisco Michado de Freitas, Antonio Augusto da Assumpção, por P. Saverne & Comp., Alberto Marques Ferreira, Michado de Freitas Filho Julio Ribeiro, Pereira Neves & Comp., Antonio Martins da Silva & Comp., Vulhorn & Bravard, Luiz Antonio Pereira, por procuração de Manoel de Oliveira e Souza, Salvador José Martins de Souza, Domingos Fernandes Berthalo, M. Wellisch & Comp., Luiz Mendes da Silva, Madesto Ribeiro, J. F. Coelho & Cia., Galinho & Alves, Struck & Petterson. Attestamos ser verdadeiras as firmas supra e supra. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893. Antonio da Silva Ayres, José Rodrigues Maia. Reconheço as firmas supra e retro dos attestantes. Em testemunho da verdade. Rio, 12 de julho de 1893. Estava o signal publico. — *Carlos Fortes de Bragança Sá*. Estava uma estampilha do valor de 200 réis devidamente inutilizada. Credores: Costa Carvalho & Comp., rua Primeiro de Março n. 19, 4:538\$320; Gaspar Pereira Lemos & Comp., rua dos Ourives n. 58, 1:260\$500; Barros da Fonseca e Irmãos, rua do Rosário 107, 1:186\$300; Gomes Ribeiro & Comp., rua Visconde de Inhuma n. 43, 682\$; Michado de Freitas & Filho Praça do Mercado n. 103 A, 719\$800; Antonio Augusto da Assumpção, rua da Alfandega n. 367, 133\$300; P. Saverne & Comp., rua Visconde de Inhuma n. 34, 94\$800; Julio Ribeiro, rua da Misericórdia n. 16 I, 200\$; Pereira Neves & Comp., Praça do Mercado ns. 27 e 29, 300\$; Antonio Martins da Silva & Comp., rua Sete de Setembro n. 112, 192\$400; Willeres & Bravard, rua Gonçalves Dias n. 11, 60\$; Luiz Antonio Pereira, Praça do Mercado n. 27 e 29, 300\$; Manoel de Oliveira Souza, Praça das Merinhas ns. 14 e 41, 50\$; Domingos Ferreira Berthalo & Comp., rua da Misericórdia n. 8, 1:727\$400; M. Wellisch & Comp., rua de Curitiba n. 112, 172\$500; Luiz Mendes da Silva, rua dos Invalidos, 458\$; Madesto Ribeiro, rua dos Ourives n. 40 II, 2:000\$; J. F. Coelho & Comp., rua do Ouvidor n. 37, 639\$350; Galinho & Alves, rua dos Ourives n. 120, 925\$323; Struck & Petterson, rua Primeiro de Março n. 99, 251\$; Manoel Sávedra Duarte, rua da Misericórdia n. 16, segundo, 812\$; Alves & Gonçalves, rua do Carmo 12, 484\$; Pires & Lopes, rua do Hospício 169, 619\$900; José Pinto Norzueira, rua do Senado 50, 20\$00; F. Menteges & Comp., rua da Assembleia 72, 1:950\$; Sampaio Silva & Comp., rua do Hospício 5 b, 705\$; Guilherme Raham, rua do Visconde do Rio Branco 8, 687\$; Dangel & Conde, rua da Alfandega 126, 452\$00; Belmino Rodrigues & Comp., rua de S. Pedro 23, 345\$; Jorge Caham, rua do Hospício 193 I, 40\$. Todos credores por conta de livro. Sem na 22, 935\$60. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1893, Julio Cesar da Silva Ribeiro. Estava

uma estampilha de 400 réis devidamente inutilizada. Certidão Carlos Gomes de Oliveira; tabellião intarino dos protestos de lettras nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Certifico que, revendo os livros de registros de protestos de lettras e mais titulos de dividas, no periodo de maio de 1892 até esta data, delles não consta ter sido protestado, por falta de pagamento, titulo algum do divida contra a firma Brandão Genro. O referido é verdade. Capital Federal, 11 de julho de 1893. O tabellião interino, *Carlos Gomes de Oliveira*. Estava uma estampilha do valor de 200 réis devidamente inutilizada. Certidão — Carlos Gomes de Oliveira, tabellião interino dos protestos de lettras nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Certifico que, revendo os livros de registros de protestos de lettras e mais titulos de dividas deste cartorio no periodo de março corrente até esta data, não consta ter sido protestado por falta de pagamento titulo algum contra a firma de Julio & Comp. Capital Federal, 11 de julho de 1893. O tabellião interino, *Carlos Gomes de Oliveira*. E indo os autos á conclusão nelles preferi o seguinte despacho: — Convoquei-se os credores por editaes. Rio, 24 de julho de 1893. — *Montenegro*. Em virtude do que passou-se o presente edital, em virtude do qual são convocados os credores da firma Julio & Comp., representada por Julio Cesar da Silva Ribeiro, para dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, virem a juizo protestar, reclamar contra a mesma concordata ou fazer valer o seu direito, sob pena de á sua revelia ser ella homologada por sentença. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão afixados na forma da lei pelo porteiro dos auctorios, que de assim o haver empellido livrará a competente certidão para ser junta nos autos, sendo igualmente publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal em 30 de julho de 1893. Eu Joaquim da Costa Leite, escrivão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 1/8
» Pariz.....	778	795
» Hamburgo..	\$958	\$975
» Italia.....	—	790
» Portugal....	—	387
» Nova York..	—	4\$140

CURSOS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices gomeas de 1:000\$, 5 %	1:006\$300
Ditas geracs miudas, 5 %.....	1:027\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:125\$000
Ditas miudas, idem.....	ao par
Bancos	
Banco Commercial.....	194\$50
Dito Rural e Hypothecario, 1° s.	202\$000
Companhias	
Comp. Viação Sapucahy.....	12\$500
Dita docas da Bahia.....	3\$030
Capital Federal, 1 de agosto de 1893. — <i>Julio Cesar da Silva</i> , presidente da Camara Syndical dos Creadores de Fundos Publicos da Capital Federal.	